



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

REGISTRO DE PREÇOS REDE LÓGICA E ELÉTRICA

Torna-se público que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, sediada no SAM Ed. Sede - Asa Norte-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a **Lei n.º 14.133/2021**, do **Decreto Distrital n.º 44.330/2023**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e **Lei Distrital 4.611/2011**, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cléo Neri de Castro, designada Pregoeira, por meio da Portaria PGDF nº 494/2023, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2023, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00042396/2025-54

Critério de Julgamento: Menor Preço por Grupo Único de itens

Modo de Disputa: ABERTO e FECHADO

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **Sim**

Data de abertura: 19/12/2025

Horário: 09h30 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado para a contratação: **R\$ 1.013.145,60**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação dos serviços de adequação das infraestruturas de rede lógica e elétrica no novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), incluindo o fornecimento de materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por **GRUPOS ÚNICO DE ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ficando a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância de todas as cláusulas contratuais e normativas aplicáveis..

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- 2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.
- 2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023).
- 2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.
- 2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)
- 2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.
- 2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

(www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº 03/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.11. É vedada a contratação de empresa ou a sua participação, em processos licitatórios, quando verificada a existência vínculo, direto ou indireto, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Decreto 39.860/2019, alterado pelo Decreto 47.663/2025)

3.7.12. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.7.13. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (Decreto-DF nº 32.751/2011 alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):

3.7.13.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Decreto-DF nº 32.751/2011 alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);
ou

3.7.13.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Decreto-DF nº 32.751/2011 alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);

3.7.14. A vedação de que trata o item 3.7.13 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.7.15. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.7.16. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como

encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. o valor **total para o grupo de itens cotado**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.1.2. a descrição dos materiais/serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de Compras e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo de itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos,

a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.23. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. Para efeito de aceitabilidade da proposta não serão admitidos valores superiores aos estimados pela Administração em nenhum dos itens que compõem o grupo, objeto da contratação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços com características técnicas compatíveis e em quantidade de pelo menos **execução de instalações de 500 pontos elétricos e 500 pontos de rede lógica**

ou **execução de instalações elétricas e de rede lógica em edificação de no mínimo 4000m²**. Será aceita a soma de Atestados de Capacidade Técnica.

II. Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, com os nomes dos profissionais (Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Telecomunicações) que poderão atuar como responsáveis técnicos. Caso a sede seja em outro Estado, deverá comprovar visto no CREA/DF quando da assinatura do contrato.

III. Comprovação de aptidão técnica por meio de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto;

- a. Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;
- b. Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);
- c. Somente serão admitidos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência os Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Telecomunicações ou profissionais de áreas correlatas que possuam atribuições legais compatíveis devidamente registradas no CREA;

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III – a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VIII – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425));

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I – Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II – Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III – Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V – Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI – Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I – Declaração para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação,

direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo II do edital).

II - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições do local de entrega do mobiliário, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à **DINFRA - Diretoria de Engenharia e Infraestrutura**, pelo telefone (61) 3025-9645 ou e-mail **dinfra.suag@pg.df.gov.br**, e poderá ser realizada em dias úteis, no horário de **12h às 19h**.

b. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar uma **declaração de abstenção de vistoria**, conforme modelo 2 do **Anexo V** deste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelas informações e condições necessárias à formulação de sua proposta. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para pleitear acréscimos de valor ou prorrogações de prazo durante a execução da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). 8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16.3. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.4. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao@pg.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

10.4.1. Para aplicação de multa, deverão ser observadas as disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital e as disposições seguir:

10.4.1.1. Moratória, para a infração descrita no item 10.1.7:

MULTA MORATÓRIA	
INFRAÇÃO	PERCENTUAL
Atraso injustificado de até 30 dias na entrega ou substituição do item	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela em atraso.
Atraso injustificado de mais de 30 dias na entrega ou substituição do item	1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso, não podendo ultrapassar percentual de multa previsto pelo inadimplemento total

10.4.1.2. Compensatória, para as infrações abaixo indicadas:

MULTA COMPENSATÓRIA	
INFRAÇÃO	PERCENTUAL
a) dar causa à inexecução parcial do contrato	5% a 15% do valor do Contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	15% a 20% do valor do Contrato
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	20% a 30% do valor do Contrato

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME

n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11.1. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser devidamente recolhido aos cofres públicos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.2. A signatária da Ata terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (§ 1º do Art. 90 da Lei nº 14.133/21. § 1º Art. 141 Decreto-DF 44.330/2023)

12.2.5. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. (Art. 212 do Decreto-DF 44.330/23).

12.3. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato;

12.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.6. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.7. A contratada deverá cumprir os prazos de entrega e montagem dos bens, previstos no Termo de Referência, Anexo I do edital;

12.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia e autorização da autoridade competente, unicamente para permitir a conclusão do objeto, desde que configurada uma das hipóteses previstas no Art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do índice a variação do Índice Nacional de Custo da Construção INCC-M apurado durante o período ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.9.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.9.2. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12.10. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada dentro do prazo de sua validade, após a devida informação de disponibilidade orçamentária.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Procuradoria-Geral do DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.

13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.17. A contratada deverá adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770/2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

13.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pg.df.gov.br.

13.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

Anexo III - Termo de Compromisso para os fins do Decreto nº 45.846/2023.

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV - Minuta do Contrato.

Brasília, 03 de dezembro de 2025

Cléo Neri de Castro

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025
REGISTRO DE PREÇOS REDE LÓGICA E ELÉTRICA
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de adequação das infraestruturas de rede lógica e elétrica no novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), incluindo o fornecimento de materiais e insumos sob demanda, com o objetivo de assegurar a conformidade às exigências operacionais, tecnológicas e organizacionais da Instituição.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Contexto Estratégico: A Operacionalização da Nova Sede Institucional

2.1.1. A presente contratação é uma condição indispensável para a ativação e o pleno funcionamento do novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF). Trata-se de uma medida estratégica para garantir que a nova estrutura, concebida para modernizar e expandir a capacidade institucional, possua uma infraestrutura de tecnologia e energia compatível com as demandas contemporâneas e as necessidades finalísticas do órgão.

2.2. Superação da Defasagem Tecnológica do Projeto Original

2.2.1. A contratação justifica-se pela significativa defasagem temporal entre a concepção do projeto original do edifício, em 2006, e o cenário tecnológico atual. Ao longo de mais de uma década de execução da obra, as tecnologias de rede, os requisitos de conectividade e as demandas energéticas dos equipamentos corporativos evoluíram drasticamente. A infraestrutura originalmente planejada tornou-se obsoleta e insuficiente para suportar os sistemas, equipamentos e o volume de dados que hoje são essenciais para a atuação da PGDF, tornando sua adequação uma necessidade primária e inadiável.

2.3. Necessidade de Adequação Funcional à Nova Realidade Ocupacional

2.3.1. O longo período de construção (atualmente com 13 anos) impôs a necessidade de readequar o layout e o uso dos diversos espaços do novo edifício para abrigar todas as áreas e atividades da instituição de forma otimizada. Essa reconfiguração dos ambientes de trabalho resultou em um desalinhamento entre a infraestrutura de pontos de rede lógica e elétrica existente e a disposição final das equipes e equipamentos. Portanto, a readequação é fundamental para viabilizar a ocupação funcional dos pavimentos e garantir que cada setor disponha dos recursos de conectividade e energia necessários ao seu pleno funcionamento.

2.4. Conclusão: Investimento Estrutural para a Continuidade e Eficiência dos Serviços

2.4.1. Dessa forma, a contratação proposta reveste-se de caráter estrutural, sendo um pressuposto básico para que a nova sede cumpra sua finalidade. O investimento assegura que o edifício esteja apto a receber os equipamentos, sistemas e equipes da PGDF, garantindo não apenas a ativação do patrimônio público, mas também a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral à sociedade do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação, bem como todos os atos e procedimentos descritos neste Termo de Referência, encontram-se fundamentados e seguem as diretrizes estabelecidas na seguinte legislação e atos normativos:

3.1.1. Legislação Federal

3.1.1.1. **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.1.2. **Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

3.1.1.3. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981:** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

3.1.1.4. **Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977:** Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia;

3.1.1.5. **Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971:** Define a Política Nacional de Cooperativismo;

3.1.1.6. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943:** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.1.2. **Legislação do Distrito Federal**

3.1.2.1. **Lei n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

3.1.2.2. **Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023:** Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

3.1.2.3. **Decreto n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016:** Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal (incluindo o reajuste de preços nos contratos administrativos);

3.1.2.4. **Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010:** Regulamenta a Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

3.1.3. **Atos Normativos Infralegais**

3.1.3.1. **Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.3.2. **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 116, de 21 de dezembro de 2021:** Estabelece procedimentos para a participação de pessoas físicas nas contratações públicas;

3.1.3.3. **Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020:** Dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira;

3.1.3.4. **Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014:** Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

3.1.3.5. **Circular SUSEP n.º 656, de 11 de março de 2022:** Estabelece regras e critérios sobre a elaboração, a operação, a distribuição, a cessão, a subscrição, a publicidade e a comercialização de títulos de capitalização;

3.1.3.6. **Circular SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022:** Dispõe sobre as condições gerais do seguro garantia.

3.1.4. **Jurisprudência**

3.1.4.1. **Acórdão n.º 2.369/2011 – TCU – Plenário:** Dispõe sobre os valores referenciais para taxas de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) para diferentes tipos de obras e serviços de engenharia.

3.1.5. **Atos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**

3.1.5.1. **Plano Estratégico PGDF 2020-2025;**

3.1.5.2. **Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024-PGDF/PGCONS:** o objetivo do presente parecer é nortear a Administração Pública do Distrito Federal quanto à aquisição de bens comuns, mediante a adoção da modalidade pregão eletrônico.

3.1.6. **Normas Técnicas**

3.1.6.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas nacionais e

internacionais aplicáveis, com destaque para as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, da **Telecommunications Industry Association (TIA)**, e outras citadas ao longo deste documento, que definem os padrões de qualidade, segurança e desempenho para cabeamento estruturado, instalações elétricas e segurança do trabalho.

4. GLOSSÁRIO TÉCNICO

4.1. **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** - Organismo responsável pela normalização técnica no Brasil. As normas ABNT, como a NBR 14565 (cabeamento estruturado) e a NBR 5410 (instalações elétricas), são citadas como de cumprimento obrigatório para garantir a qualidade e segurança dos serviços.

4.2. **As Built (Como Construído)** - Termo que se refere à documentação técnica que representa fielmente como a infraestrutura foi instalada ao final do projeto, incluindo todas as modificações ocorridas durante a execução. A elaboração de um projeto "as built" é uma das obrigações da contratada.

4.3. **CATMAT / CATSER** - Siglas para Catálogo de Material (CATMAT) e Catálogo de Serviços (CATSER), sistemas de padronização de itens e serviços utilizados nas licitações e contratações do governo.

4.4. **Categoria 6 (Cat 6)** - Padrão técnico para cabos de par trançado (UTP) e componentes de rede que suporta altas velocidades de transmissão de dados (Gigabit Ethernet). É o padrão da infraestrutura existente na PGDF e deve ser mantido nas novas instalações.

4.5. **Certificação de Rede** - Processo de testes técnicos realizados com equipamentos específicos para validar se a infraestrutura de cabeamento atende integralmente aos parâmetros de desempenho elétrico e de transmissão definidos pelas normas ABNT e TIA/EIA.

4.6. **DIO (Distribuidor Interno Óptico)** - Pannel para instalação em rack que serve para organizar, proteger e distribuir as terminações dos cabos de fibra óptica, facilitando a conexão com os equipamentos ativos.

4.7. **Eletrocalha** - Estrutura metálica em forma de bandeja utilizada para o encaminhamento e suporte organizado de cabos de rede e elétricos em tetos e paredes.

4.8. **Fibra Óptica Multimodo (OM3 / OM4)** - Tipo de cabo óptico utilizado para transmissão de dados em alta velocidade em distâncias curtas, como dentro de um edifício. O padrão OM4 é uma evolução do OM3, com maior capacidade de banda.

4.9. **OTDR (Reflectômetro Óptico no Domínio do Tempo)** - Equipamento de teste avançado usado para certificar a qualidade de um enlace de fibra óptica, capaz de medir perdas, identificar falhas e determinar a distância exata de cada evento no cabo.

4.10. **Patch Cord** - Cabo de rede flexível e de curta distância, com conectores nas pontas (RJ-45 ou ópticos), usado para conectar dispositivos de rede às tomadas ou para interligar equipamentos dentro de um rack.

4.11. **Patch Panel (Painel de Manobra)** - Componente passivo instalado em um rack onde são terminados os cabos de rede que vêm das áreas de trabalho. Ele funciona como um painel de conexão que permite organizar e gerenciar as conexões da rede de forma flexível.

4.12. **Rack** - Armário metálico padronizado (geralmente com 19 polegadas de largura) destinado a abrigar e organizar equipamentos de rede como servidores, switches, patch panels e DIOS de forma segura e otimizada.

4.13. **RJ-45** - Conector padrão de 8 pinos utilizado nas extremidades dos cabos de rede UTP para conectar dispositivos a uma rede Ethernet.

4.14. **TIA/EIA** - Siglas da Telecommunications Industry Association e Electronic Industries Alliance, organizações que estabelecem padrões técnicos para a indústria de telecomunicações, como a norma TIA/EIA-568 para cabeamento estruturado, amplamente adotada mundialmente.

4.15. **UTP (Unshielded Twisted Pair - Par Trançado Não Blindado)** - Tipo mais comum de cabo de rede, composto por quatro pares de fios de cobre trançados entre si para cancelar a interferência eletromagnética. É a tecnologia usada no cabeamento Categoria 6 do projeto.

5. DO ESCOPO

5.1. Os serviços a serem contratados envolvem a criação, remanejamento e adequação de pontos de

rede lógica e de rede elétrica, instalação de elementos estruturais de suporte como calhas, dutos, canaletas e racks, realização de testes e certificações técnicas, bem como a entrega de documentação detalhada que permita a correta identificação, manutenção e gestão da infraestrutura. Todas as atividades deverão ser executadas conforme as necessidades técnicas definidas pela PGDF, em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, assegurando desempenho, segurança, escalabilidade e organização às instalações do novo prédio.

5.2. Todas as atividades deverão ser executadas em estrita observância às especificações técnicas estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais vigentes, garantindo o desempenho, a segurança, a escalabilidade e a organização das instalações do novo edifício.

5.3. Os serviços compreendem os seguintes tópicos gerais:

SERVIÇO/MATERIAL	CATSER/CATMAT	
Implantação de pontos de rede lógica	CATSER	27570
Remanejamento de pontos de rede lógica	CATSER	27570
Implantação de pontos de rede elétrica	CATSER	5461
Remanejamento de pontos de rede elétrica	CATSER	5461
Implantação de fibra óptica	CATSER	24783
Certificação dos pontos de rede lógica	CATSER	25470
Limpeza, organização dos Racks de informática e identificação dos pontos de rede lógica	CATSER	21334
Projeto "as built" das instalações executadas	CATSER	27359

5.4. Os tópicos acima serão executados de acordo com a tabela de insumos e serviços a seguir:

Nº ORÇAMENTO 001/2025		PROPONENTE / TOMADOR PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF		EMPREENDIMENTO SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO NO EDIFÍCIO SEDE DA PGDF			
LOCALIDADE SINAPI DISTRITO FEDERAL		DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF BRASÍLIA-DF			
Item	Fonte	maio/25	Descrição	Unidade	Quantidade	CATSER	CATMAT

0							
1,		CANTEIRO DE OBRA					
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
1.1.1.	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	23060	
1.1.2.	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	23060	
1.1.3.	COTAÇÃO		ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE LÓGICA E ELÉTRICA - AS BUILT BEM COMO PLANILHA DE QUANTITATIVOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	1,00	23060	
1.1.4.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	4,50	10839	
2,		CABEAMENTO ESTRUTURADO					
2.1.			ELETROCALHAS, PERFILADOS, ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS				
2.1.1.	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500,00		426975
2.1.2.	COTAÇÃO		ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 100MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	M	200,00		426132
2.1.3.	COTAÇÃO		TAMPA CEGA CONDULETE 1" - ALUMÍNIO	UN	50,00		316943
2.1.4.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 1" COM 1 POSTO - ALUMÍNIO	UN	50,00		292874
2.1.5.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 1" COM 2 POSTOS - ALUMÍNIO	UN	50,00		317136
2.1.6.	COTAÇÃO		ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	50,00		270286
2.1.7.	SINAPI	2483	CONECTOR RETO DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO DE 1", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL EM QUADROS	UN	50,00		622735
2.1.8.	SINAPI	2624	CURVA 135 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, COM ROSCA, DIÂMETRO DE 25 MM (1"), ESPESURA DE 1,50 MM	UN	50,00		14343
2.1.9.	COTAÇÃO		LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	UN	50,00		622404
2.1.10.	COTAÇÃO		CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 1"	UN	50,00		231525
2.1.11.	SINAPI	95780	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00		453040
2.1.12.	SINAPI	95781	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00		350526
2.1.13.	COTAÇÃO		ELETRODUTO RÍGIDO 1" AÇO ZINCADO LEVE	M	150,00		322596
2.1.14.	SINAPI	21128	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, LEVE, DIÂMETRO 3/4", PAREDE DE 0,90 MM	M	150,00		321046
2.1.15.	SINAPI	95778	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00		354691
2.1.16.	SINAPI	2623	CURVA 135 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, COM ROSCA, DIÂMETRO DE 20 MM (3/4"), ESPESURA DE 1,50 MM	UN	50,00		14343
2.1.17.	COTAÇÃO		LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	UN	50,00		419848
2.1.18.	COTAÇÃO		CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 3/4"	UN	50,00		231524
2.1.19.	SINAPI	2488	CONECTOR RETO DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO DE 3/4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL EM QUADROS	UN	50,00		236171

2.1.20.	SINAPI	7583	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	500,00		249218
2.1.21.	SINAPI	95777	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00		441448
2.1.22.	SINAPI	39128	CONDULETE, MATERIAL:ALUMÍNIO, TIPO:"C", BITOLA:1 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMPA, SEM ROSCA, SIMPLES ENCAIXE	UN	50,00		441448
2.1.23.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM 2 POSTOS - ALUMÍNIO	UN	50,00		273158
2.1.24.	SINAPI	7543	TAMPA CEGA CONDULETE 3/4" - ALUMÍNIO	UN	540,00		261003
2.1.25.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM 1 POSTO - ALUMÍNIO	UN	50,00		244038
2.2.			CABOS E TOMADAS				
2.2.1	SINAPI	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	3000,00		396854
2.2.2	SINAPI	39607	PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 6 (CAT 6) UTP, 23 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 2,50 M	UN	810,00		393249
2.2.3	SINAPI	98308	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	1100,00		399272
2.2.4	COMPOSIÇÃO	001	INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE LÓGICA - MÃO DE OBRA	UN	270,00	1538	
2.2.5	COMPOSIÇÃO	002	REMANEJAMENTO DE PONTOS DE REDE LÓGICA - MÃO DE OBRA	UN	270,00	13129	
2.2.6	COTAÇÃO		ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ABRAÇADEIRA DE VELCRO	M	100,00		258465
2.2.7	COMPOSIÇÃO	003	REPARO EM PONTOS DE REDE LÓGICA	UN	200,00	1538	
2.2.8	COMPOSIÇÃO	004	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA E DE REDE	UN	800,00	13129	
2.2.9	SINAPI	43973	CABO DE REDE, PAR TRANCADO U/UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6 (CAT 6), ISOLAMENTO PVC (CM)	M	17010,00		455775
2.2.10	COTAÇÃO		PATCH PANEL CARREGADOR MODULAR - 24 POSIÇÕES 19" - 1U COM ACESSÓRIOS	UN	120,00		276200
2.2.11	COTAÇÃO		GUIA DE CABOS HORIZONTAL 1U INCLUINDO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UN	100,00		402069
2.2.12	COTAÇÃO		PATCH CORD CORES VARIADAS 2M	UN	810,00		393249
2.2.13	COTAÇÃO		CABO HDMI (VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR), COM CONECTORE TIPO A (FÊMEA E MACHO) 3M	UN	30,00		409921
2.2.14	COTAÇÃO		TOMADA DE REDE RJ45 CONECTOR FÊMEA (APENAS O MÓDULO)	UN	1100,00		336957
2.2.15	COTAÇÃO		ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE CABOS	UN	1000,00		305147
2.2.16	COTAÇÃO		TUBO ESPIRAL FIOS/CABOS POLIETILENO PRETO 3/4" (m)	M	300,00		485191
2.2.17	COTAÇÃO		CORDÕES ÓPTICOS BREAKOUT MULTIMODO OM4 MTP/MPO-LC	UN	28,00		377137
2.2.18	COTAÇÃO		CORDÕES ÓPTICOS OM4 COM CONECTORES LC-LC	UN	28,00		377137
2.2.19	COTAÇÃO		TRANSCETORES ÓTICOS QSFP+ 40GBASE-SR4	UN	6,00		337154
2.2.20	COTAÇÃO		TRANCEPTORES ÓPTICOS SFP+ 10GBASE-SR	UN	28,00		337154
2.2.21	COTAÇÃO		DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) 1U PARA 24 FIBRAS MULTIMODO OM4COM TERMINAÇÃO LC DUPLEX UPC	UN	14,00		125563
2.2.22	COTAÇÃO		DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) PARA 144 FIBRAS MULTIMODO OM4 COM TERMINAÇÃO LC DUPLEX UPC	UN	1,00		125563
2.2.23	COTAÇÃO		DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) 1U PARA 48 FIBRAS MULTIMODO O4 COM TERMINAÇÃO LC DUPLEX UPC	UN	4,00		364563
2.2.24	COTAÇÃO		CABO DE FIBRA ÓPTICA MULTIMODO OM 4 - 12 FIBRAS	M	1000,00		377139
2.2.25	COTAÇÃO		CABO DE FIBRA ÓPTICA MULTIMODO OM4 - 24 FIBRAS	M	200,00		377139
2.2.26	COTAÇÃO		GUIA DE CABOS HORIZONTAL DE 1U (44,45 mm DE ALTURA) COMPTÍVEL COM RACK PADRÃO DE 19 POLEGADAS	UN	21,00		356633
2.3.			CERTIFICAÇÃO DE REDE				
2.3.1.	COTAÇÃO		CERTIFICAÇÃO DE GARANTIA DE TRANSMISSÃO DE CABOS LÓGICOS CAT. 5/6	UN	1080,00	25470	

2.3.2.	COMPOSIÇÃO	005	ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS E DOS RACKS	UN	500,00	13129	
3.			INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
3.			ELETROCALHAS, PERFILADOS, ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS				
3.1.	COMPOSIÇÃO	006	INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA ELÉTRICA - MÃO DE OBRA	UN	540,00		296004
3.2.	COMPOSIÇÃO	007	REMANEJAMENTO DE PONTOS DE TOMADA ELÉTRICA - MÃO DE OBRA	UN	540,00	13129	
3.3.	COTAÇÃO		ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ABRAÇADEIRA DE VELCRO	M	100,00		258465
3.4.	COMPOSIÇÃO	008	REPARO EM PONTOS DE TOMADA ELÉTRICA	UN	200,00		
3.5.	COTAÇÃO		RÉGUA EXTENSÃO ELÉTRICA 6 TOMADAS FILTRO LINHA 10A CABO 3 M	UN	50,00		231179
3.6.	SINAPI	21128	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 3/4", PAREDE DE 0,90 MM	M	200,00		321046
3.7.	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500,00		240032
3.8.	COMPOSIÇÃO	009	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T, 10 A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	550,00		213498
3.9.	SINAPI	95778	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	100,00		396915
3.10.	SINAPI	2623	CURVA 135 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 20 MM (3/4"), ESPESSURA DE 1,50 MM	UN	50,00		14343
3.11.	COTAÇÃO		CURVA 90° GALVANIZADA ROSCÁVEL 3/4" ZETONE	UN	50,00		231524
3.12.	COTAÇÃO		LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	UN	50,00		419848
3.13.	SINAPI	1804	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 3/4"	UN	50,00		231524
3.14.	SINAPI	2488	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 3/4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	UN	50,00		354691
3.15.	SINAPI	7583	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	500,00		249218
3.16.	COTAÇÃO		BARRA ROSCADA 3/8" - 3 METROS	UN	10,00		240067
3.17.	SINAPI	95777	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	100,00		243747
3.18.	SINAPI	39128	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXACAO	UN	100,00		383404
3.19.	COTAÇÃO		CHUMBADOR 3/8 x 2.1/2 COM PARAFUSO	UN	100,00		611885
3.20.	SINAPI	4342	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 3/8"	UN	100,00		602835
3.21.	SINAPI	39207	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/8", PARA ELETRODUTO	UN	100,00		237013
3.22.	COTAÇÃO		GANCHO ELETROCALHA SUSPENSO VERTICAL 150X50	UN	50,00		302713
3.23.	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1000,00		370096
3.24.	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1000,00		370096
3.25.	SINAPI	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20,00		484198
3.26.	SINAPI	7528	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	550,00		337364

3.27.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM 2 POSTOS - ALUMÍNIO	UN	100,00		273158
3.28.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM 1 POSTO - ALUMÍNIO	UN	100,00		244038
3.29.	SINAPI	38101	TOMADA (APENAS MÓDULO)	UN	3240,00		123455
3.30.	COTAÇÃO		MÓDULO CEGO PARA RÉGUA DE MESA	UN	810,00		123455
3.31.	COTAÇÃO		CABO 1,5 mm² PARA 10A PLUG INJETADO 2P+T 250V - 180° NBR 14136 PARA CAIXA DE TOMADA 2 METROS 10A	UN	810,00		398427
4.			LIMPEZA FINAL E ENTREGA DA OBRA				
4.1.	SINAPI	99802	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M²	3000,00	25194	
Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada. Encargos sociais: Observações: BDI 1 - Com base na composição de BDI utilizado pela NOVACAP para orçamentos COM Desoneração da Folha de Pagamento e SEM e Vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2025 BRASÍLIA - DF Local Responsável Técnico Nome: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT quinta-feira, 01 de setembro de 2025CREA/CAU: A123567-2 Data ART/RRT: 0							

5.5. DA NATUREZA DO OBJETO

5.5.1. Os serviços a serem contratados apresentam padrões e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais, sendo ainda facilmente encontrados no mercado, enquadrando-se na classificação de *serviços comuns*, conforme apregoam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 44.330/2023.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.1. Serviços de Rede Metálica (Cabeamento UTP Categoria 6)

6.1.1. Instalação de Ponto de Rede UTP

6.1.1.1. A contratada deverá executar, sob demanda, a instalação de ponto de rede estruturado completo, utilizando cabeamento *UTP Categoria 6*, contemplando todos os elementos desde o *patch panel* até a tomada de usuário final. A topologia de cabeamento será **padrão ponto-a-ponto (*permanent link contínuo*)** entre o rack e a tomada de usuário, **salvo quando a Fiscalização aprovar por escrito a utilização de caixa de consolidação** por razões técnicas justificadas (ex.: estrutura física inviabiliza lance contínuo). Em caso de consolidação aprovada, a Contratada deverá seguir o padrão de caixas e blocos 110 IDC descritos neste TR, e deverá submeter justificativa técnica prévia.

6.1.1.2. Todos os materiais, componentes e acessórios utilizados **deverão ser compatíveis com a infraestrutura existente**, devendo apresentar qualidade igual ou superior àquela dos produtos já em uso na infraestrutura de rede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), com o objetivo de assegurar a padronização, a compatibilidade eletromecânica e o desempenho técnico necessário ao adequado funcionamento dos serviços e sistemas que operam sobre a rede.

6.1.1.3. Após a instalação, cada ponto de rede deverá ser devidamente testado e certificado com equipamento de certificação de desempenho de cabos estruturados compatível com *Nível III* ou superior, conforme definido pela norma *ANSI/TIA-1152*. O relatório de certificação deverá ser entregue em meio digital, contendo os registros de todos os testes realizados, devidamente identificados por número de ponto, local de instalação e data do teste.

6.1.2. Remanejamento de Ponto de Rede UTP

6.1.2.1. A contratada deverá executar, sob demanda, o remanejamento de ponto de rede estruturado existente, originalmente implementado com cabeamento *UTP Categoria 6*, realizando o deslocamento físico

da tomada de usuário para novo ponto de uso, conforme demanda da contratante. O procedimento deverá preservar a integridade do cabeamento existente, sempre que tecnicamente viável, ou, alternativamente, prever a substituição parcial ou total do enlace, conforme avaliação técnica e aprovação prévia da fiscalização.

6.1.2.2. O remanejamento deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos pelas normas técnicas *ABNT NBR 14565*, *TIA/EIA-568*, *ISO/IEC 11801* e demais normativos pertinentes, garantindo que as características de desempenho do enlace não sejam comprometidas.

6.1.2.3. Sempre que houver substituição de componentes (cabos, conectores, tomadas, *patch cords*, etc.), estes deverão ser compatíveis com a infraestrutura existente, devendo possuir qualidade igual ou superior aos modelos e linhas atualmente instalados na infraestrutura de rede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), com vistas à manutenção da padronização e da compatibilidade técnico-operacional da rede.

6.1.2.4. Após o remanejamento, o ponto deverá ser testado e certificado com equipamento compatível com *Nível III* ou superior, conforme definido pela norma *ANSI/TIA-1152*. O relatório de certificação deverá ser entregue em meio digital, contendo os registros completos dos testes realizados, com identificação do ponto remanejado, local de destino e data de execução.

6.1.3. Fornecimento e Instalação de Componentes da Rede Metálica

6.1.3.1. Cabo horizontal UTP Categoria 6

- a) A contratada deverá fornecer e instalar cabos UTP Categoria 6 para a composição do cabeamento horizontal, formando o enlace permanente entre os *patch panels* e as tomadas nas áreas de trabalho. A instalação deve garantir a performance da rede em conformidade com os limites e parâmetros definidos nas normas *ABNT NBR 14565* e *ANSI/TIA/EIA-568*.
- b) O cabo deve ser constituído por 4 pares de condutores de cobre sólido trançados, sem blindagem (UTP), com calibre 23 ou 24 AWG e impedância nominal de 100 Ω . Ele deverá atender a todos os parâmetros técnicos de performance para a Categoria 6, incluindo atenuação, NEXT, PSNEXT, ELFEXT, PSELFEXT, RL e ACR, em frequências de 1 a 250 MHz. A capa externa deve ser em PVC não propagante à chama, com classe de flamabilidade CM ou CMR, não sendo aceitos cabos da classe CMX.
- c) A cor do revestimento externo do cabo deverá ser vermelha, conforme padrão adotado. A capa externa deverá conter impresso o nome do fabricante, a indicação clara da Categoria 6 (Cat6) e a marcação sequencial de comprimento ao longo de sua extensão.
- d) Os materiais fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema Categoria 6 existente, sendo admitidos produtos da marca de referência ou de qualidade igual ou superior aos já utilizados na infraestrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).
- e) A contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente à instalação, a documentação técnica (*datasheets*) do cabo proposto, incluindo a comprovação de conformidade com a norma *ANSI/TIA/EIA-568B2-1* e as certificações válidas da ANATEL e UL VERIFIED, que ateste a performance elétrica e a resistência à flamabilidade.

6.1.3.2. Patch Cords UTP Categoria 6

- a) A contratada deverá fornecer e instalar *patch cords* UTP Categoria 6, com comprimentos padronizados e adequados à topologia da rede, de modo a garantir o correto funcionamento sem exceder os limites máximos de enlace previstos nas normas *ANSI/TIA/EIA-568-C.2* e *ISO/IEC 11801*.
- b) O *patch cord* será composto por 4 pares de condutores de cobre sólido 100%, trançados e sem blindagem (UTP), com bitola 23 ou 24 AWG. Cada par de fios deverá ser isolado individualmente para minimizar interferências, e a capa externa deverá ser em PVC ou LSZH (*Low Smoke Zero Halogen*) não propagante à chama. O cabo deverá possuir impedância nominal de 100 ohms e atender a todos os parâmetros de performance da Categoria 6 (atenuação, NEXT, PSNEXT, etc.) para frequências de até 250 MHz. Cabos com alma de alumínio revestido (CCA – *Copper Clad Aluminum*) não serão aceitos. Os

conectores deverão ser do tipo RJ-45, moldados e montados em fábrica (*factory terminated*), para assegurar conexões estáveis.

c) A instalação deverá seguir o padrão de cores definido pela contratante, sendo que a capa colorida do *patch cord* será utilizada para identificar o tipo de equipamento conectado, conforme o seguinte padrão:

- **Azul:** Equipamentos de usuário final (estações de trabalho, desktops, notebooks);
- **Amarelo:** Equipamentos de telefonia IP;
- **Vermelho:** Equipamentos de rede (switches, *routers*, firewalls);
- **Verde:** Equipamentos de monitoramento e controle (CFTV, controle de acesso, etc.);
- **Preto:** Servidores e equipamentos de missão crítica;
- **Cinza:** Equipamentos diversos ou reservas técnicas, mediante autorização da fiscalização.

d) Todos os *patch cords* deverão ser identificados com etiquetas duráveis e legíveis, contendo o número do ponto ou posição correspondente. As extremidades deverão ser protegidas com capas (boots), a fim de evitar desconexões acidentais durante o uso ou manuseio.

e) Os materiais fornecidos deverão ser totalmente compatíveis com o sistema existente, sendo admitidos produtos de qualidade igual ou superior aos já utilizados na infraestrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), de forma a garantir a uniformidade e o desempenho da rede.

f) Todos os componentes deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas ANSI/TIA/EIA-568-C.2 e ISO/IEC 11801, bem como possuir certificações reconhecidas, tais como UL, ETL ou ANATEL, de modo a assegurar a qualidade, segurança e desempenho da infraestrutura implantada.

6.1.3.3. Extensões UTP Categoria 6

a) A extensão de cabo deverá ser utilizada para a interligação entre pontos de rede e dispositivos ou tomadas remotas, garantindo conectividade de forma segura e conforme os padrões técnicos vigentes.

b) Deverá ser confeccionada com cabo de par trançado sem blindagem (UTP – *Unshielded Twisted Pair*), Categoria 6, contendo quatro pares de condutores de cobre

c) A capa externa do cabo deverá ser em PVC ou LSZH (*Low Smoke Zero Halogen*), não propagante à chama (UL 94 V-0), resistente a abrasão e adequada ao uso interno.

d) O cabo deverá apresentar impedância nominal de 100 ohms e atender aos parâmetros elétricos exigidos para Categoria 6, incluindo: atenuação, NEXT, PSNEXT, ELFEXT, PSELFEXT e retorno de perda (RL), com desempenho até 250 MHz.

e) Uma das extremidades deverá ser terminada com conector RJ-45 macho, com capa de proteção (boot), contatos metálicos banhados a ouro, e alívio de tensão. A terminação deverá ser executada de forma adequada, com ferramentas apropriadas e observando os padrões de pinagem (T568A ou T568B), garantindo desempenho e durabilidade.

f) A outra extremidade deverá permanecer sem conector (livre), para ser conectada posteriormente a tomadas RJ-45 fêmea, blocos de terminação ou painéis, conforme a necessidade da instalação.

g) A extensão deverá ser fornecida em comprimentos variados, de acordo com o projeto, respeitando o limite máximo de 90 metros para o cabeamento horizontal e 100 metros para o canal completo, conforme as normas ANSI/TIA-568-C e ISO/IEC 11801.

h) Deverá possuir certificações reconhecidas de qualidade e conformidade, incluindo:

- ANSI/TIA-568-C.2;

- ISO/IEC 11801;
- UL ou ETL (*Listed & Verified*);
- Certificação ANATEL (quando aplicável).

i) Será indicada para alimentação temporária ou permanente de equipamentos elétricos em estações de trabalho.

6.1.3.4. Tomada de Usuário Categoria 6

- A contratada deverá fornecer e instalar as tomadas de usuário, que servem como ponto de terminação do cabeamento horizontal nas áreas de trabalho, oferecendo a interface de conexão para os equipamentos dos usuários. A instalação deve garantir a performance Categoria 6 em todo o canal de comunicação, em conformidade com as normas ABNT NBR 14565 e ANSI/TIA/EIA-568.
- A tomada deve ser composta por um corpo em termoplástico de alto impacto e não propagante à chama, atendendo à norma UL 94V-0. Deverá conter duas posições para conectores do tipo RJ-45 fêmea, de 8 vias, compatíveis com a Categoria 6. Os contatos dos conectores RJ-45 deverão ser banhados com no mínimo 1,27 µm (50 micro-polegadas) de ouro sobre uma base de níquel, para assegurar a alta qualidade e durabilidade da conexão. O conjunto deve incluir protetores para as conexões traseiras do tipo IDC (*Insulation Displacement Contact*).
- A cor das tomadas a serem instaladas deverá ser a mesma das já existentes, a fim de garantir a uniformidade estética do ambiente. A superfície do componente deverá conter impresso o nome do fabricante e a indicação clara da Categoria 6 (Cat6).
- Os materiais fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema Categoria 6 existente, sendo admitidos produtos da marca de referência ou de qualidade igual ou superior aos já utilizados na infraestrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).
- A contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente à instalação, a documentação técnica (*datasheets*) da tomada proposta, incluindo a comprovação de conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B2-1 e a certificação em nível de componente (*component level*) emitida por organismo reconhecido (UL ou ETL), com produtos LISTED e VERIFIED para desempenho elétrico e mecânico.

6.1.3.5. Módulos de Tomada Elétrica e Conectores RJ-45 em Mobiliário

- A contratada deverá realizar a instalação de módulos de tomada elétrica do tipo 2P+T e conectores de rede do tipo RJ-45 Categoria 6 fixados na superfície da mesa, garantindo o acesso adequado às redes elétrica e de dados para os usuários finais.
- Os cabos provenientes dos plugues deverão ser conduzidos pela calha padrão da mesa, já instalada e dimensionada adequadamente para acomodar a quantidade e espessura dos cabos, até as tomadas de energia elétrica e rede local instaladas na parede.
- Para garantir a organização e a estética do ambiente, os cabos deverão ser agrupados e protegidos com espiralduto de material resistente e flexível, fixado de forma segura, de modo a evitar emaranhamento, desgaste mecânico ou exposição desordenada dos cabos.
- A instalação deverá assegurar o correto aterramento dos componentes elétricos, bem como a qualidade das conexões elétricas e de dados, em conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 5410 (instalações elétricas) e TIA/EIA-568 (cabeamento estruturado).
- Todos os materiais utilizados (plugues, conectores, cabos, calhas, espiraldutos e acessórios) deverão ser compatíveis com o sistema existente, **sendo admitidos produtos da marca de referência ou de qualidade igual ou superior** aos já instalados nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), garantindo padronização, compatibilidade e desempenho adequado.
- Ao final da instalação, a contratada deverá realizar testes funcionais para verificar o perfeito funcionamento da tomada elétrica e do ponto de rede, bem como a segurança e

organização dos cabos instalados, apresentando relatório e fotos do serviço executado à fiscalização.

6.1.3.6. **Patch Panel Carregado Modular – 24 posições 19" – 1U**

- a) A contratada deverá fornecer e instalar *patch panels* que servirão como ponto central de terminação e gerenciamento do cabeamento horizontal UTP Categoria 6 nos racks. O *patch panel* deverá ser do tipo modular carregado, com 24 posições para conectores RJ-45, compatível com racks padrão de 19 polegadas e com altura de 1U (44,45 mm).
- b) O painel deve ser fabricado em aço com acabamento resistente a riscos e corrosão, como pintura epóxi. Deverá ser pré-montado com conectores Cat6 ou superiores, prontos para uso. Os conectores devem possuir contatos banhados com no mínimo 1,27 µm (50 micro-polegadas) de ouro sobre níquel para garantir alta confiabilidade. As terminações traseiras devem ser do tipo 110 IDC, compatíveis com condutores de bitola 22 a 26 AWG.
- c) Cada porta do painel deve conter identificação visível com codificação de cores para terminação conforme os padrões T-568A e T-568B. O fornecimento deve incluir todos os acessórios necessários para a organização e fixação dos cabos, como guias traseiros para amarração, suportes e etiquetas para identificação das portas.
- d) Os materiais fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema Categoria 6 existente, sendo admitidos produtos da marca de referência ou de qualidade igual ou superior aos já utilizados na infraestrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).
- e) A contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente à instalação, a documentação técnica (*datasheets*) do *patch panel* proposto, incluindo a comprovação de conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568B.2-1 e a certificação em nível de componente (*component level*) emitida por organismo reconhecido (UL ou ETL), com produto LISTED e VERIFIED para desempenho elétrico e mecânico.

6.1.3.7. **Organizador de Cabos 19" – 1U**

- a) A contratada deverá fornecer e instalar organizadores de cabos horizontais nos racks para o gerenciamento, organização e proteção dos *patch cords*, garantindo a correta curvatura dos cabos e a estética da instalação. Deverá ser instalado, no mínimo, um organizador entre cada dois elementos do rack (sejam painéis de manobra ou equipamentos ativos).
- b) O organizador deverá ser fabricado em chapa de aço com espessura mínima de 1 mm ou chapa bitola #20, não sendo aceitos painéis que contenham termoplásticos ou PVC em sua estrutura principal.
- c) O produto deverá ser horizontal, na cor preta, e compatível com o padrão de 19 polegadas dos racks. Possuirá 1U de altura e profundidade de 80 mm, suficiente para atender aos critérios de curvatura dos cabos previstos em norma. Deverá ser equipado com uma tampa frontal fechada e removível.
- d) Os materiais fornecidos deverão ser compatíveis com o sistema de cabeamento e racks existentes, sendo admitidos produtos da marca de referência ou de qualidade igual ou superior aos já utilizados na infraestrutura da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF).
- e) A contratada deverá apresentar à fiscalização, previamente à instalação, a documentação técnica (*datasheets*) do organizador de cabos proposto, comprovando o atendimento a todas as especificações de material, dimensão e acabamento aqui descritas.

6.1.4. **Verificação e Reparo de Cabeamento UTP**

6.1.4.1. A contratada deverá utilizar equipamento certificador de cabos de rede compatível com Nível III ou superior, conforme a norma ANSI/TIA-1152, para realizar testes completos de canal ou enlace.

6.1.4.2. A contratada deverá identificar precisamente a causa e o ponto da falha, como interrupção, inversão de pares, diafonia (*crosstalk*), mau contato ou atenuação elevada, conforme parâmetros das normas ABNT NBR 14565 e TIA/EIA-568.

6.1.4.3. A contratada deverá realizar a reinserção dos condutores do cabo UTP nos terminais de conexão por deslocamento de isolamento (IDC) já existentes, seja no *patch panel* no rack ou na tomada da área de trabalho.

6.1.4.4. A contratada deverá corrigir a disposição de cabos em eletrocalhas, racks ou estações de trabalho que estejam sofrendo esmagamento, tensão excessiva ou violação do raio mínimo de curvatura.

6.1.4.5. A contratada deverá verificar e corrigir o encaixe de *patch cords* que possam estar frouxos ou mal conectados nas tomadas de usuário ou nos *patch panels*.

6.1.4.6. A contratada deverá realizar uma nova certificação do ponto de rede para comprovar que a falha foi solucionada e que o enlace voltou a atender integralmente aos parâmetros de performance exigidos.

6.1.4.7. A contratada deverá apresentar o relatório do teste de validação à fiscalização do contrato, contendo os resultados que atestam a conformidade do ponto reparado.

6.1.5. **Diretrizes e Características Técnicas da Rede Metálica**

6.1.5.1. A rede metálica atualmente instalada no PGDF segue o padrão *Categoria 6*. Essa rede é composta pelos cabos e elementos de conexão que interligam os distribuidores secundários (*DS*) às estações de trabalho nas áreas de atendimento. Fazem parte da rede metálica: os cordões de conexão das estações de trabalho dos usuários (*line cords*), as tomadas RJ45 das áreas de trabalho, os pontos de consolidação, os cabos horizontais em cobre, os painéis de manobra UTP (*patch panels*), painéis de manobra de telefonia (*voice panels*) localizados nos racks, bem como os cordões de manobra de equipamentos (*patch cords*).

6.1.5.2. Cada lance de ponto completo é composto por dois trechos: do rack ao ponto de consolidação e do ponto de consolidação à tomada na área de trabalho.

6.1.5.3. A licitante deverá realizar o levantamento da situação atual durante a vistoria prévia.

6.1.5.4. As ampliações deverão seguir rigorosamente o padrão atualmente estabelecido na rede do PGDF, inclusive quanto à metodologia de identificação dos pontos. Toda instalação de novos pontos deverá atender integralmente a esse padrão e às presentes especificações.

6.1.5.5. São previstas quatro aplicações básicas na rede: dados, voz, vídeo e wireless. Considerando que a rede é estruturada e conforme a norma *ANSI/EIA/TIA-568*, qualquer ponto deverá suportar qualquer aplicação. No entanto, tomadas em locais específicos poderão ser direcionadas às aplicações de vídeo ou wireless.

6.1.5.6. Cada ponto de rede poderá ser utilizado para transmissão de dados, voz ou vídeo, com sinais analógicos ou digitais, configurando uma rede integrada.

6.1.5.7. Cada porta RJ-45 do painel de manobra (*patch panel*) de 24 portas, presente em um rack, deverá ser interligada, por meio de lance de cabo UTP de cabeamento horizontal, a um ponto de consolidação.

6.1.5.8. Os pontos de consolidação estarão alojados em caixas de consolidação com capacidade para 12 pontos ou 50 pares.

6.1.5.9. Cada caixa de consolidação conterá um bloco do tipo 110 IDC, atendendo 12 cabos provenientes do *patch panel*. Todas as 12 posições do bloco serão utilizadas para conexão dos cabos vindos dos painéis de manobra dos racks, embora nem todas alimentarão tomadas, pois algumas posições ficarão reservadas para expansão futura.

6.1.5.10. As caixas de consolidação serão instaladas em posições estratégicas, definidas pelo PGDF, podendo estar sobre forro, sob laje, ou fixadas em parede ou coluna, em áreas de circulação ou de fácil acesso para manutenção, a fim de atender às tomadas RJ-45 dos usuários de determinada área.

6.1.5.11. O segmento de cabo que conecta a tomada do *patch panel* ao ponto de consolidação não deverá conter emendas, e deverá ter comprimento mínimo de 15 metros e máximo de 75 metros.

6.1.5.12. O segmento que conecta o ponto de consolidação à tomada do usuário na área de trabalho deverá ser livre de emendas, com comprimento mínimo de 5 metros e máximo de 20 metros.

6.1.5.13. O lance total do cabo UTP no cabeamento horizontal, entre a tomada RJ-45 do *patch panel* e a tomada RJ-45 do usuário, deverá ser igual ou inferior a 89 metros.

6.1.5.14. O sistema de cabeamento horizontal deverá suportar os padrões de transmissão 10BaseT, 100BaseTX, 1000BaseT e 1000BaseTX, para voz, dados e multimídia.

6.1.5.15. Os cabos UTP deverão ser instalados de modo a manter, ao longo de todo o trajeto, uma distância mínima de 5 cm de qualquer cabo de energia elétrica (110 V ou 220 V).

6.2. Serviços de Rede Óptica

6.2.1. Lançamento e Instalação de Lances de Fibra Óptica

6.2.1.1. A contratada deverá executar, sob demanda, o lançamento de cabo de *fibra óptica* monomodo ou multimodo, conforme especificação da contratante, entre dois pontos predeterminados, incluindo o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à instalação, como organizadores, *cordões ópticos*, *caixas de emenda*, *bandejas*, *conectores*, *protetores de fusão*, etiquetas de identificação e demais itens requeridos à perfeita execução do serviço.

6.2.1.2. O lançamento deverá seguir rotas previamente definidas pela fiscalização, podendo ser realizado por meio de dutos subterrâneos, eletrocalhas, eletrodutos, *shafts*, canaletas ou outros caminhos técnicos disponíveis na infraestrutura existente, respeitando os limites de curvatura e tração do cabo, conforme especificado nas normas *ABNT NBR 14565*, *NBR 14705* e *TIA/EIA-568*.

6.2.1.3. A instalação deverá ser realizada de forma a preservar a integridade física e óptica dos cabos, sendo vedado o uso de curvas acentuadas, amarrações inadequadas ou aplicação de força excessiva. Quando necessário, deverão ser utilizados elementos de proteção mecânica adicionais, como *tubos corrugados*, *eletrodutos* ou *microdutos*.

6.2.1.4. Os cabos deverão ser identificados nas extremidades com etiquetas duráveis, contendo informações como número do enlace, origem, destino, tipo de fibra e data de instalação. O trajeto completo deverá ser registrado em planta ou croqui atualizado, a ser entregue à fiscalização ao final da execução.

6.2.1.5. Após o lançamento, deverão ser realizados testes de certificação óptica com OTDR (Reflectômetro Óptico no Domínio do Tempo) e *Power Meter*, conforme tipo de fibra instalada, de forma a comprovar os níveis de atenuação, continuidade e refletância dentro dos padrões estabelecidos pela norma *IEC 61280-4-1* e correlatas. Os relatórios de certificação deverão ser entregues em formato digital, com identificação clara dos pontos testados e dos resultados obtidos.

6.2.1.6. Todos os materiais utilizados na instalação deverão ser certificados por órgãos competentes (ex.: *ANATEL*, *INMETRO* ou *ISO*) e compatíveis com os padrões técnicos adotados nas instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (*PGDF*).

6.2.1.7. Verificar ou reparar, sob demanda, defeito no cabeamento UTP ou óptico, sem aplicação de material.

6.2.2. Fornecimento e Instalação de Componentes Ópticos

6.2.2.1. Fornecimento e instalação de Distribuidor Interno Óptico (DIO) 1U para 48 fibras multimodo OM4 com terminação LC Duplex UPC

a) A contratada deverá fornecer e instalar *Distribuidor Interno Óptico (DIO)* padrão 1U (44,45 mm), compatível com *racks* de 19 polegadas, deslizante, com capacidade para até **48 fibras ópticas multimodo OM4**, devidamente terminadas com conectores *LC duplex* do tipo *UPC*.

b) A estrutura da gaveta deverá ser confeccionada em aço ou alumínio com espessura mínima de 1,2 mm, acabamento em pintura epóxi eletrostática na cor preta ou cinza, com resistência a riscos e à corrosão, atendendo aos requisitos ambientais de operação em ambientes internos de TI.

c) O *DIO* deverá ser entregue com ***pigtails* pré-terminados OM4**, com revestimento em *PVC* ou *LSZH*, e conectores *LC duplex UPC*, montados em fábrica, com garantia de performance conforme a norma *TIA/EIA-568.3-D* e com baixa perda de inserção (máximo de 0,3 dB) e perda de retorno superior a 50 dB.

d) Os *pigtails* deverão ser emendados às fibras do cabo óptico por meio de fusão, sendo **vedada a utilização de emendas mecânicas**.

e) O painel frontal do *DIO* deverá permitir fácil acesso, conexão e desconexão dos *cordões ópticos*, com alívio de tensão interno, organizadores e bandejas que assegurem o raio mínimo de curvatura das fibras.

f) A gaveta deverá conter os acessórios internos necessários (organizadores, *splice*

trays, protetores de emenda, guias e suportes), além dos acopladores *LC duplex UPC* compatíveis com o padrão OM4.

g) O conjunto deverá ser entregue com etiquetas de identificação, protetores de porta e tampas de proteção contra poeira, além de ser compatível com instalações futuras de expansão.

h) A contratada deverá realizar a instalação completa do *DIO*, incluindo emendas por fusão, fixação adequada no *rack*, organização interna e externa dos cabos e identificação visual das fibras, de acordo com a codificação definida pela fiscalização.

i) Após a instalação, deverão ser realizados testes de certificação com *OTDR* e *power meter*, cujos relatórios deverão ser entregues à fiscalização, contendo os resultados por fibra individualmente, demonstrando conformidade com os padrões para enlaces multimodo OM4.

6.2.2.2. Fornecimento e instalação de Distribuidor Interno Óptico (DIO) para 144 fibras multimodo OM4 com terminação LC Duplex UPC

a) A contratada deverá fornecer e instalar *Distribuidor Interno Óptico (DIO)* com capacidade para até **144 fibras ópticas multimodo OM4**, devidamente terminadas com conectores *LC duplex* do tipo *UPC*, montado em estrutura compatível com *racks* de 19 polegadas.

b) O *DIO* poderá ocupar múltiplas unidades de rack (mínimo 3U), conforme necessidade para acomodar a densidade de conexões, devendo ser do tipo deslizante, modular e expansível, com bandejas e *splice trays* apropriadas para organização e proteção das emendas e dos cabos.

c) A estrutura do *DIO* deverá ser confeccionada em aço ou alumínio com espessura mínima de 1,2 mm, com acabamento em pintura epóxi eletrostática resistente à abrasão, corrosão e ao manuseio frequente.

d) O equipamento deverá ser entregue com ***pigtails OM4 pré-terminados***, com revestimento externo em *PVC* ou *LSZH*, e conectores *LC duplex UPC*, testados em fábrica e atendendo à norma *TIA/EIA-568.3-D*, com perda de inserção máxima de 0,3 dB e perda de retorno mínima de 50 dB.

e) As conexões deverão ser realizadas por **emenda por fusão** entre os *pigtails* e as fibras dos cabos ópticos. É **proibida a utilização de emendas mecânicas**.

f) O painel frontal deverá permitir acesso seguro aos conectores, com alívio de tensão, raio de curvatura mínimo respeitado e proteção contra manipulação indevida. Devem ser fornecidos todos os acessórios internos (organizadores, protetores de emenda, guias de cabos, bandejas, acopladores etc.).

g) O conjunto deverá incluir identificação visual clara e durável das fibras e conectores, tampas de proteção contra poeira e possibilidade de expansão futura.

h) A contratada será responsável pela instalação completa do *DIO*, incluindo a fixação no rack, a organização dos cabos, a fusão das fibras, a limpeza óptica dos conectores e a identificação das conexões, conforme orientações da fiscalização.

i) Após a instalação, deverão ser realizados testes de certificação com *OTDR* e *power meter*, com emissão de relatórios contendo os resultados individualizados por fibra, comprovando o desempenho e conformidade com os parâmetros técnicos de enlaces OM4.

6.2.2.3. Fornecimento e instalação de Distribuidor Interno Óptico (DIO) 1U para 24 fibras multimodo OM4 com terminação LC Duplex UPC

a) A contratada deverá fornecer e instalar *Distribuidor Interno Óptico (DIO)* padrão 1U (44,45 mm), compatível com *rack* de 19 polegadas, com capacidade para até **24 fibras ópticas multimodo OM4**, terminadas com conectores *LC duplex* do tipo *UPC*.

b) A estrutura do *DIO* deverá ser confeccionada em aço ou alumínio com espessura mínima de 1,2 mm, com pintura epóxi eletrostática resistente a riscos e corrosão, adequada para ambientes internos de telecomunicações.

- c) O equipamento deverá ser entregue com **pigtails OM4 pré-terminados em fábrica**, com revestimento externo em *PVC* ou *LSZH*, conectores *LC duplex UPC* e características ópticas conforme norma *TIA/EIA-568.3-D*, com perda de inserção máxima de 0,3 dB e perda de retorno mínima de 50 dB.
- d) As emendas entre os *pigtails* e as fibras dos cabos ópticos deverão ser realizadas exclusivamente por **fusão**, não sendo permitidas emendas mecânicas.
- e) O painel frontal do *DIO* deverá permitir acesso facilitado às conexões, com alívio de tensão, bandejas internas organizadoras, respeitando o raio mínimo de curvatura das fibras. Todos os acessórios necessários (organizadores, *splice trays*, acopladores, tampas protetoras, etiquetas etc.) deverão estar incluídos.
- f) A instalação deverá contemplar a fixação no *rack*, a organização interna e externa dos cabos, a limpeza dos conectores e a identificação clara de cada fibra, conforme padrão estabelecido pela fiscalização.
- g) Após a instalação, deverão ser realizados testes de certificação com equipamentos *OTDR* e *power meter*, com emissão de relatórios contendo os resultados individualizados por fibra, comprovando conformidade com os parâmetros técnicos exigidos para enlaces OM4.

6.2.2.4. Fornecimento e instalação de cabo de fibra óptica multimodo OM4 – 24 fibras

- a) A contratada deverá fornecer e instalar **cabo de fibra óptica multimodo OM4**, para uso interno, com **24 fibras ópticas** do tipo *50/125 µm*, destinadas a enlaces de alto desempenho em redes ópticas estruturadas.
- b) O cabo deverá ser composto por 12 pares de fibras ópticas multimodo *OM4* (norma *ISO/IEC 11801*), com largura de banda mínima de 3500 MHz·km a 850 nm, atenuação máxima de 3,0 dB/km e compatível com aplicações de 10/40/100 Gbps.
- c) O cabo deverá possuir revestimento externo em material retardante à chama, do tipo *LSZH* (Low Smoke Zero Halogen), e núcleo em material polimérico dielétrico, protegido por fibras sintéticas ou elementos tracionáveis, permitindo instalação segura em ambientes internos.
- d) A construção deverá seguir o padrão tight-buffered ou loose-tube, com tubo central ou múltiplos tubos, garantindo proteção mecânica e flexibilidade para emenda e terminação em *DIOs*.
- e) O cabo deverá estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, tais como *ANSI/TIA-568.3-D*, *IEC 60793*, *IEC 60794* e *NBR 14705*.
- f) O fornecimento deverá incluir todos os materiais acessórios necessários, como anéis de fixação, protetores de curvatura, etiquetas de identificação e conectores ou *pigtails* adequados, quando aplicável.
- g) A instalação deverá ser realizada por técnicos qualificados, com atenção ao raio mínimo de curvatura, proteção contra tensão de tração e roteamento adequado conforme as diretrizes do projeto e da infraestrutura existente.
- h) A contratada deverá realizar testes de certificação óptica com equipamentos *OTDR* e *power meter*, apresentando relatórios individualizados por fibra.

6.2.2.5. Fornecimento e instalação de cabo de fibra óptica multimodo OM4 – 12 fibras

- a) A contratada deverá fornecer e instalar **cabo de fibra óptica multimodo OM4**, para uso interno, com **12 fibras ópticas** do tipo *50/125 µm*, adequado para aplicações de alta capacidade em redes ópticas estruturadas.
- b) O cabo deverá possuir fibras multimodo OM4 com largura de banda mínima de 3500 MHz·km a 850 nm, atenuação máxima de 3,0 dB/km, conforme normas *ISO/IEC 11801*, *ANSI/TIA-568.3-D* e demais aplicáveis.
- c) O revestimento externo deverá ser em material retardante a chamas e de baixa emissão de fumaça e halogênio (*LSZH*), garantindo segurança em instalações internas.

- d) A construção do cabo deverá ser em conformidade com padrões tight-buffered ou loose-tube, protegendo as fibras contra esforços mecânicos e ambientais.
- e) O cabo deverá conter todos os acessórios necessários para instalação, incluindo proteções, etiquetas e, se aplicável, pigtails compatíveis.
- f) A instalação deverá respeitar o raio mínimo de curvatura e as práticas recomendadas para preservação da integridade das fibras, incluindo proteção contra tração e abrasão.
- g) A contratada deverá realizar testes de certificação óptica com equipamentos *OTDR* e *power meter*, apresentando relatórios individualizados por fibra.

6.2.2.6. Fornecimento e instalação de transceptores ópticos SFP+ 10GBASE-SR

- a) A contratada deverá fornecer e instalar **transceptores ópticos SFP+** compatíveis com padrão **10GBASE-SR**, para transmissão de dados em fibra óptica multimodo OM3/OM4, com taxa de 10 Gbps e alcance típico de até 300 metros.
- b) Os transceptores devem estar em conformidade com as especificações da norma IEEE 802.3ae e compatíveis com os equipamentos ativos existentes na rede, incluindo *switches*, *routers* e *firewalls*.
- c) Devem possuir conector padrão *LC duplex*, baixa dissipação de energia e suporte a diagnóstico digital (*Digital Diagnostics Monitoring – DDM*).

6.2.2.7. Fornecimento e instalação de transceptores ópticos QSFP+ 40GBASE-SR4

- a) A contratada deverá fornecer e instalar **transceptores ópticos QSFP+** compatíveis com o padrão **40GBASE-SR4**, destinados à transmissão de dados em fibra óptica multimodo OM3/OM4, com taxa de 40 Gbps e alcance típico de até 100 metros.
- b) Os transceptores devem cumprir as especificações da norma IEEE 802.3ba e serem compatíveis com os equipamentos ativos existentes, como *switches* e *routers*, suportando conexões de alta densidade.
- c) Devem possuir conector padrão *MPO/MTP*, baixa dissipação energética e suporte a monitoramento digital de diagnóstico (*Digital Diagnostics Monitoring – DDM*).

6.2.2.8. Fornecimento e instalação de cordões ópticos multimodo OM4 com conectores LC-LC

- a) A contratada deverá fornecer e instalar **cordões ópticos multimodo OM4**, com conectores **LC duplex** nas duas extremidades, para interconexão de equipamentos e painéis de terminação óptica.
- b) Os cordões deverão possuir fibras multimodo 50/125 µm, conformes às normas *ISO/IEC 11801* e *ANSI/TIA-568.3-D*, com largura de banda mínima de 3500 MHz·km a 850 nm e atenuação máxima de 3,0 dB/km.
- c) O comprimento padrão dos cordões será de 2,0 a 3,0 metros, podendo ser ajustado conforme demanda do projeto.
- d) Os cabos dos cordões deverão possuir revestimento externo em material retardante a chama do tipo *LSZH* (Low Smoke Zero Halogen), garantindo segurança e adequação para ambientes internos.
- e) Os cordões deverão ser fabricados e testados em fábrica, com certificação de qualidade, assegurando baixa perda de inserção e alta confiabilidade na transmissão.
- f) A instalação deverá ser realizada por técnicos qualificados, com atenção especial ao manuseio e proteção dos conectores para evitar danos e contaminação.

6.2.2.9. Fornecimento e instalação de cordões ópticos breakout multimodo OM4 MTP/MPO–LC

- a) A contratada deverá fornecer e instalar **cordões ópticos breakout multimodo OM4**, com conector **MTP/MPO** em uma extremidade e conectores **LC duplex** nas extremidades individuais, para interconexão de painéis de manobra, equipamentos de rede e distribuição óptica.
- b) Os cordões deverão conter fibras multimodo 50/125 µm, em conformidade com as

normas *ISO/IEC 11801* e *ANSI/TIA-568.3-D*, com largura de banda mínima de 3500 MHz.km a 850 nm e atenuação máxima de 3,0 dB/km.

c) O comprimento padrão dos cordões breakout será de 1,0 a 3,0 metros, ajustável conforme necessidade do projeto e especificação da infraestrutura.

d) O revestimento externo deverá ser de material retardante a chama do tipo *LSZH* (Low Smoke Zero Halogen), assegurando segurança para instalações internas.

e) Os cordões deverão ser fabricados, montados e testados em fábrica, garantindo baixa perda de inserção, alta confiabilidade e compatibilidade com os sistemas de terminação óptica.

f) A instalação será executada por profissionais qualificados, observando cuidados no manuseio dos conectores para evitar danos, sujeira e garantir a performance do sistema óptico.

6.2.3. Verificação e Reparo de Cabeamento Óptico

6.2.3.1. A contratada deverá utilizar equipamento de teste óptico, como **OTDR (Reflectômetro Óptico no Domínio do Tempo) e Power Meter**, para realizar testes completos no enlace de fibra.

6.2.3.2. A contratada deverá identificar precisamente a causa e o ponto da falha, como interrupção da fibra, atenuação elevada, alta refletância, conector danificado ou sujo, conforme parâmetros das normas **IEC 61280-4-1 e TIA/EIA-568.3-D**.

6.2.3.3. A contratada deverá realizar a **inspeção e a limpeza técnica das faces dos conectores e acopladores ópticos** (padrão LC, MTP/MPO) para restabelecer a performance do enlace.

6.2.3.4. A contratada deverá corrigir a disposição de cabos ópticos em eletrocalhas, racks ou DIOs que estejam sofrendo esmagamento, tensão excessiva ou violação do **raio mínimo de curvatura**.

6.2.3.5. A contratada deverá verificar e corrigir o encaixe de **cordões ópticos** que possam estar frouxos ou mal conectados nos Distribuidores Internos Ópticos (DIOs) ou nos transceptores dos equipamentos.

6.2.3.6. A contratada deverá realizar uma nova certificação do enlace óptico para comprovar que a falha foi solucionada e que a performance (níveis de atenuação e refletância) voltou a atender integralmente aos parâmetros exigidos.

6.2.3.7. A contratada deverá apresentar o **relatório de certificação óptica** à fiscalização do contrato, contendo os resultados que atestam a conformidade do enlace reparado.

6.2.4. Diretrizes e Características Técnicas da Rede Óptica Primária

6.2.4.1. A rede primária é composta de todos os cabos ópticos e elementos de conexão que ficam entre os racks. Fazem parte da rede primária óptica: os cabos ópticos, as gavetas de manobra e terminação (DIOs) e os cordões ópticos dos diversos racks;

6.2.4.2. A contratada deverá fornecer e lançar os cabos ópticos conforme demanda, caso necessário deverá fornecer e instalar os DIOs, bem como executar as terminações nas duas extremidades dos cabos;

6.2.4.3. As extremidades das fibras ópticas da rede primária devem terminar nos DIOs, onde cada par de fibras termina em um conector tipo LC 50m. As fibras do cabo óptico devem ser emendadas por fusão a cordões ópticos, tipo pigtail com conectores LC. Não será aceita emenda mecânica no cabo óptico;

6.2.4.4. Todas as fibras ópticas dos cabos, cordões, pigtails e acessórios dos DIOs deverão possuir fibras multimodo núcleo 50/125m otimizadas para transmissão em taxas 10 Gigabit Ethernet, do tipo OM3 conforme ISO 11801;

6.2.4.5. Após instalação, a contratada deverá testar a rede óptica com equipamento OTDR;

6.2.4.6. Cabo óptico de uso interno 50/ 125m:

6.2.4.7. Os cabos ópticos da rede primária devem ser para uso interno, compostos de 3 (três) pares de fibras ópticas multimodo 50/125m, com largura de banda mínima de 1500 MHz.km e atenuação máxima de 3,5 dB/km para comprimento de onda igual a 850m;

6.2.4.8. O cabo deve possuir fibras com revestimento em material polimérico (poliamida, acrilato ou PVC) de proteção, acondicionadas em um tubo de material plástico protegidas por fibras sintéticas dielétricas;

- 6.2.4.9. Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA—568133-1 Optical Fiber Cabling Components Standard;
- 6.2.4.10. Possuir impresso na capa externa do cabo a marca do fabricante e a indicação do tipo da fibra como sendo 50/125m
- 6.2.4.11. Deverão ser do tipo duplex.
- 6.2.4.12. Gaveta de manobra óptica — DIO (Distribuidor Interno Óptico - DIO):
- 6.2.4.13. Um único tipo de gaveta de manobra óptica (DIO) será utilizado em toda a rede, por questão de padronização;
- 6.2.4.14. Gaveta de manobra óptica, para instalação em racks de 19 polegadas, do tipo deslizante, com os acessórios internos que permitam receber, fixar e proteger os cabos ópticos e suas emendas;
- 6.2.4.15. Ser confeccionada em aço ou alumínio, com acabamento em pintura epóxi de alta resistência a riscos e corrosão;
- 6.2.4.16. Suportar a instalação e terminação de até 24 fibras ópticas; 5.31.5 Ocupar uma altura máxima de 1 U ou 44,45 mm (uma unidade de rack);
- 6.2.4.17. Possuir painel frontal que permita encaixar e retirar os cordões ópticos de manobra sem risco de dano aos rabichos ópticos (pigtailes) e cabos internos;
- 6.2.4.18. A gaveta deve suportar acopladores dos tipos SC, LC e MT-RJ. 5.32 Cordão Óptico 50/125m 10 Gigabit: 5.32.1 Os cordões deverão ser constituídos por um par de fibras ópticas multimodo 50/125m, com largura de banda de 1500 MHz.km, para comprimento de onda igual a 850m, com conectores LC nas duas extremidades e comprimento de 2,5 metros;
- 6.2.4.19. Estar em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568 B.3-1 - Optical Fiber Cabling Components Standard;
- 6.2.4.20. Os cordões devem possuir um revestimento em material polimérico (poliamida ou PVC) de proteção, suas fibras devem estar reunidas por fibras sintéticas dielétricas. Possuir capa externa em material retardante a chama;
- 6.2.4.21. Ser montado e testado em fábrica;
- 6.2.4.22. Possuir impresso na capa externa do cabo a marca do fabricante e a indicação do tipo da fibra como sendo 50/125m;
- 6.2.4.23. Deverão ser do tipo duplex.
- 6.2.4.24. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes na rede óptica utilizando equipamento OTDR (Reflectômetro Óptico no Domínio do Tempo), comprovando a integridade e qualidade das conexões.

6.3. **Serviços de Infraestrutura Elétrica**

6.3.1. **Instalação de Ponto de Tomada Elétrica**

- 6.3.1.1. A contratada deverá executar, sob demanda, a instalação completa de ponto de energia elétrica, incluindo fornecimento e instalação de todos os materiais necessários, tais como cabos, disjuntores, tomadas, eletrodutos, caixas de passagem, canaletas e demais acessórios, conforme as condições específicas do local de instalação e as orientações da fiscalização.
- 6.3.1.2. As tomadas deverão ser do tipo 2P+T (dois polos + terra), com corrente nominal de 10 A ou 20 A, conforme especificado previamente pela contratante para cada caso. A tensão de alimentação será de 127 V ou 220 V, de acordo com o padrão da edificação e a carga a ser atendida.
- 6.3.1.3. O ponto deverá ser ligado ao *quadro de distribuição* mais próximo, com previsão de circuito exclusivo e dimensionamento adequado à carga prevista, observando-se o uso de disjuntor termomagnético compatível e condutores conforme a tabela de capacidade de corrente contínua estabelecida pela norma NBR 5410.
- 6.3.1.4. Toda a instalação deverá estar em conformidade com os requisitos das normas técnicas vigentes, em especial a ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), devendo ser observadas as exigências quanto à proteção contra sobrecorrente, contato indireto, queda de tensão, agrupamento de condutores e condições específicas do ambiente (seca, úmida, embutida, aparente, etc.).

6.3.1.5. Os materiais utilizados (tomadas, interruptores, conduítes, canaletas, quadros, disjuntores, etc.) deverão ser de primeira linha, homologados por órgãos certificadores competentes (ex.: *INMETRO*) e compatíveis com os padrões estéticos e técnicos já adotados nas instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (*PGDF*).

6.3.1.6. Após a instalação, deverá ser realizado teste funcional de tensão e verificação da correta fixação e aterramento do ponto instalado. O resultado do teste deverá ser apresentado à fiscalização, acompanhado de registro fotográfico e identificação da carga atendida.

6.3.2. **Remanejamento de Ponto de Tomada Elétrica**

6.3.2.1. A contratada deverá executar, sob demanda, o remanejamento de ponto de energia elétrica existente, com o reposicionamento da tomada para novo local, conforme orientação da fiscalização e de acordo com as necessidades da contratante. O serviço incluirá o fornecimento e a instalação de todos os materiais necessários à adequação do circuito, tais como condutores, eletrodutos, canaletas, caixas de embutir ou sobrepor, suportes e demais acessórios.

6.3.2.2. A tomada remanejada deverá manter as mesmas especificações técnicas da original, incluindo o padrão *2P+T* (dois polos + terra), corrente nominal (*10 A* ou *20 A*) e tensão de operação (*127 V* ou *220 V*), salvo instrução expressa da fiscalização para alteração dessas características.

6.3.2.3. O novo trajeto do circuito deverá ser executado observando o correto dimensionamento dos condutores, a proteção adequada por disjuntor termomagnético e a integridade das condições de aterramento, conforme exigido pela norma *ABNT NBR 5410*.

6.3.2.4. Sempre que possível, deverá ser reaproveitada a infraestrutura existente. Quando não for tecnicamente viável, deverá ser instalada nova infraestrutura, mantendo padrão compatível com os materiais e acabamentos já utilizados nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (*PGDF*).

6.3.2.5. Ao final do remanejamento, deverá ser realizado teste funcional para verificação da correta tensão, polaridade, continuidade dos condutores e aterramento da tomada. Os resultados deverão ser apresentados à fiscalização, acompanhados de registro fotográfico da nova posição do ponto e indicação do circuito ao qual está conectado.

6.4. Todos os materiais utilizados deverão possuir certificação por organismo competente (ex.: *INMETRO*) e ser compatíveis com os padrões técnicos e estéticos adotados na edificação. A execução do serviço deverá seguir integralmente as disposições da *ABNT NBR 5410* e demais normas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão.

6.4.1. **Fornecimento e Instalação de Componentes Elétricos**

6.4.1.1. **Fornecimento e instalação de Extensões Elétricas**

- a) A contratada deverá fornecer e instalar extensões elétricas para a alimentação temporária ou permanente de equipamentos em estações de trabalho.
- b) O cabo de extensão deve ser composto por condutores de cobre, sólidos ou flexíveis, de alta qualidade e com bitola adequada para a corrente elétrica nominal (geralmente 14 AWG / 2,5 mm² ou conforme a carga prevista).
- c) Cada condutor deve possuir isolamento em material termoplástico resistente à temperatura, abrasão e agentes químicos.
- d) A capa externa do produto deve ser confeccionada em material flexível, resistente e não propagante a chama (PVC ou similar), apropriado para uso interno.
- e) A extensão deve ser projetada para suportar tensões de 127V ou 220V, equipada com plugues e tomadas do padrão brasileiro NBR 14136.
- f) Os contatos dos conectores devem ser de alta qualidade e resistentes à oxidação, para assegurar uma conexão segura e confiável.
- g) As extensões devem ser fornecidas em diversos comprimentos padronizados, conforme a necessidade de cada ambiente
- h) O produto deve ser adequado para instalação em áreas de circulação limitada e protegido contra curto-circuito e sobrecarga quando associado a dispositivos de proteção adequados.

- i) O produto deve ser fabricado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ex: NBR 14136, IEC 60227) e que possua certificação de segurança e qualidade reconhecida, como a do INMETRO.

6.4.1.2. Fornecimento e instalação de Réguas de Energia para Rack

- a) A contratada deverá fornecer um produto projetado para montagem em racks padrão 19 polegadas, com altura de 1U (44,45 mm), garantindo um encaixe seguro e alinhado à estrutura.
- b) A régua deve possuir 10 tomadas elétricas do tipo padrão brasileiro NBR 14136 (tripolares com aterramento), distribuídas de forma a permitir a conexão simultânea de múltiplos equipamentos.
- c) A régua deve suportar uma corrente nominal de até 15A e tensões de 127V ou 220V, garantindo a alimentação segura dos dispositivos conectados.
- d) A régua deve possuir cabos internos compostos por condutores de cobre de alta qualidade, com bitola adequada para suportar a corrente máxima nominal sem aquecimento excessivo.
- e) A régua deve ser equipada com um interruptor liga/desliga dotado de indicador luminoso de status, para facilitar o controle da alimentação elétrica.
- f) A régua deve ser equipada com proteção integrada contra surtos e sobrecargas, por meio de disjuntor ou fusível.
- g) A carcaça do produto deve ser resistente, fabricada em plástico ABS ou metal, com acabamento de alta durabilidade para resistir a impactos e ao calor em ambientes técnicos.
- h) A régua deve ser equipada com um cabo de alimentação de comprimento adequado para fácil conexão à fonte de energia, equipado com um plugue padrão brasileiro.
- i) O produto deve ser compacto e organizado, de modo a facilitar a gestão dos cabos e reduzir o risco de interferência no rack.
- j) A régua deve ser fabricada em conformidade com as normas técnicas brasileiras (NBR) e possua certificações de segurança reconhecidas, como INMETRO e UL.
- k) O produto deve ser indicado para uso em racks de servidores, switches, equipamentos de rede e demais dispositivos instalados em salas técnicas.

6.5. Serviços de Infraestrutura de Suporte e Organização

6.5.1. Instalação de Sistemas de Encaminhamento de Cabos (Eletrocalhas e Dutos)

6.5.1.1. O encaminhamento primário dos cabos de fibra óptica e de par trançado metálico será realizado por meio de um sistema de eletrocalhas metálicas, perfiladas em formato "U", lisas ou perfuradas, e com tampas de encaixe. As seções utilizadas serão de **100x50 mm, 200x50 mm ou 300x50 mm**, dimensionadas de acordo com a quantidade e o diâmetro dos cabos previstos para cada trecho do projeto.

6.5.1.2. Todo o sistema deverá seguir as melhores práticas e recomendações da norma **TIA-569-E (Telecommunications Pathways and Spaces)**, que substitui e atualiza a antiga norma ANSI/TIA/EIA-569-B citada anteriormente.

6.5.1.3. A instalação padrão será suspensa por tirantes de aço rosqueados, fixados na laje estrutural, ocupando o espaço técnico entre o forro modular e a laje. Em áreas onde não houver forro, o encaminhamento será aparente, instalado junto ao teto e alinhado com a arquitetura local, sempre respeitando as distâncias mínimas para circulação e manutenção de outros sistemas (ex: iluminação, climatização).

6.5.1.4. Para garantir a integridade dos cabos e permitir futuras expansões, as eletrocalhas não deverão exceder uma taxa de ocupação de **50% de sua área útil**, conforme as recomendações normativas. Como referência prática para este projeto, adota-se a seguinte tabela de ocupação máxima:

Tabela ocupação máxima das eletrocalhas
--

Eletrocalha	Qtde. de cabos
100x50	60
200x50	120
300x50	180

Nota: A quantidade é uma estimativa baseada em cabos UTP Cat.6 de diâmetro padrão. O cálculo final deve sempre validar a taxa de ocupação de 50%.

6.5.1.5. Todo o sistema de eletrocalhas e eletrodutos metálicos deverá ser contínuo e devidamente aterrado. As seções devem ser unidas por meio de talas de junção e parafusos que garantam a continuidade elétrica. O sistema completo será conectado ao **Sistema de Aterramento Principal de Telecomunicações (TMGB)**, em conformidade com as normas **TIA-607 (Generic Telecommunications Bonding and Grounding)** e **ABNT NBR 5410**.

6.5.1.6. Dentro do mesmo leito de eletrocalha, os cabos ópticos e metálicos podem compartilhar o espaço, desde que devidamente organizados para evitar danos e facilitar a manutenção:

- Os **cabos ópticos**, mais sensíveis, deverão ser acomodados em uma das laterais da eletrocalha, preferencialmente protegidos por sub-dutos flexíveis ou guias plásticas.
- Os **cabos metálicos** (UTP/STP) serão acomodados na lateral oposta.

6.5.1.7. O uso de separadores físicos internos na eletrocalha é recomendado em trechos de alta densidade.

6.5.1.8. As derivações das eletrocalhas para as caixas de consolidação ou pontos de acesso serão realizadas por meio de:

- **Acessórios de derivação apropriados** (curvas, tês, saídas específicas).
- **Eletrodutos metálicos flexíveis (conduítes)** com diâmetro nominal entre **1" (uma polegada)** e **2" (duas polegadas)**, equivalentes a aproximadamente 2,5 cm a 5,0 cm.

6.5.1.9. Todas as saídas e terminações de eletrodutos deverão utilizar **buchas de acabamento** para proteger os cabos contra abrasão e arestas cortantes. Todos os componentes devem ser devidamente fixados para garantir a estabilidade mecânica do conjunto.

6.5.1.10. Os eletrodutos serão utilizados nos seguintes cenários:

- **Encaminhamentos Verticais (Prumadas):** Para a interligação de cabos entre andares, passando por shafts e passagens verticais.
- **Derivações Finais:** No trecho entre a infraestrutura principal (eletrocalha) e as caixas de consolidação ou diretamente para as caixas dos pontos de telecomunicações nas estações de trabalho.
- **Instalações Embutidas:** Em trechos que passam por dentro de paredes de alvenaria ou drywall, ou sob pisos elevados e contrapisos.
- **Áreas de Proteção Mecânica:** Em locais onde os cabos necessitam de maior proteção contra impactos, como em garagens, áreas de serviço ou depósitos.

6.5.1.11. O dimensionamento dos eletrodutos deve seguir rigorosamente as taxas máximas de ocupação especificadas na norma **TIA-569-E**, a fim de facilitar a passagem dos cabos, evitar danos por atrito e permitir futuras manutenções.

Tabela ocupação máxima das eletrodutos	
Quantidade de Cabos no Eletroduto	Taxa Máxima de Ocupação da Área Interna
1 cabo	53%
2 cabos	31%
3 ou mais cabos	40%

6.5.1.12. Como guia prático, para cabos UTP Cat.6 com diâmetro externo aproximado de 6 mm, pode-se usar a seguinte referência de capacidade:

Diâmetro Nominal do Eletroduto	Quantidade Máxima de Cabos Cat.6
3/4" (25 mm)	~ 4 cabos
1" (32 mm)	~ 7 cabos

6.5.1.13. Práticas de Instalação:

- **Curvas:** O traçado dos eletrodutos deve ser o mais retilíneo possível. A soma das curvaturas em um trecho entre dois pontos de acesso (caixas de passagem ou extremidades) **não deve exceder 180 graus** (equivalente a duas curvas de 90 graus).
- **Raio de Curvatura:** As curvas devem ser suaves e respeitar um raio mínimo de **6 (seis) vezes o diâmetro interno** do eletroduto. Curvas com raio inferior a este valor não são permitidas.
- **Caixas de Passagem:** Em trechos retilíneos com mais de **30 metros de comprimento**, ou em trechos que excedam o limite de 180 graus de curvatura, é obrigatória a instalação de caixas de passagem para facilitar o lançamento dos cabos.
- **Fixação:** Os eletrodutos aparentes devem ser firmemente fixados à estrutura do prédio (paredes ou tetos) por meio de abraçadeiras apropriadas, com um espaçamento máximo de 1,5 metros entre os pontos de fixação.
- **Vedação Corta-Fogo (Firestopping):** Todas as passagens de eletrodutos através de lajes, paredes corta-fogo ou divisórias de shafts devem ser devidamente seladas com material corta-fogo certificado, garantindo a compartimentação e a segurança contra incêndio da edificação.
- **Acabamento:** As extremidades de todos os eletrodutos, especialmente ao terminarem em caixas ou eletrocalhas, devem ser finalizadas com **buchas e arruelas** para eliminar arestas cortantes e proteger a cobertura dos cabos durante a instalação e ao longo de sua vida útil.

6.5.2. Instalação de Espiralduto para Organização de Cabos

6.5.2.1. O espiralduto será utilizado para organização e proteção de cabos em ambientes internos, promovendo melhor estética, facilidade de manutenção e redução de riscos de danos físicos aos condutores.

6.5.2.2. Deverá ser confeccionado em material termoplástico flexível, de alta resistência mecânica e

térmica, com propriedades antichama (self-extinguishing), conforme requisitos da norma UL 94, com classificação mínima UL 94 V-2 ou superior quanto ao comportamento frente à chama.

6.5.2.3. Deverá possuir superfície externa lisa e cortes helicoidais contínuos, permitindo a inserção e a retirada de cabos em qualquer ponto de seu comprimento, sem a necessidade de desconexão.

6.5.2.4. Estará disponível em diâmetros diversos, conforme a quantidade e espessura dos cabos a serem acomodados, com diâmetro mínimo de 10 mm e máximo de 30 mm, ou conforme especificações do projeto.

6.5.2.5. A cor deverá ser neutra (preto, cinza ou translúcido), respeitando a padronização visual do ambiente e facilitando a identificação de cabos, quando necessário.

6.5.2.6. O material deverá ser resistente à abrasão, à umidade, ao envelhecimento precoce por exposição ao calor e aos agentes químicos normalmente presentes em ambientes corporativos.

6.5.2.7. Será instalado de modo a manter o raio mínimo de curvatura dos cabos internos, evitando perda de desempenho ou danos mecânicos, conforme orientações da norma ANSI/TIA-568.1-D, que determina que o raio mínimo de curvatura dos cabos de par trançado não deverá ser inferior a quatro vezes o seu diâmetro externo.

6.5.2.8. Deverá permitir reutilização e redimensionamento com facilidade, sendo fixado com abraçadeiras ou outros acessórios de fixação adequados à estrutura de apoio (bancadas, racks, calhas ou mobiliário técnico).

6.5.3. **Instalação de Guias de Cabos Horizontais para Racks**

6.5.3.1. A contratada deverá fornecer e instalar guia de cabos horizontal de 1U (44,45 mm de altura), compatível com rack padrão de 19 polegadas, específico para organização e condução de cabos de fibra óptica, bem como cabos de dados, voz e/ou energia de baixa tensão.

6.5.3.2. O guia de cabos deverá ser confeccionado em aço com acabamento em pintura epóxi ou em material termoplástico de alta resistência, com tampa removível e bordas arredondadas que evitem danos à isolação dos cabos, especialmente às fibras ópticas.

6.5.3.3. Deverá possuir aberturas laterais (tipo "*dedos*" ou "*pass-through slots*") distribuídas ao longo do corpo, para acomodação e roteamento eficiente dos cabos de fibra óptica entre equipamentos ativos, painéis de conexão (*patch panels*) e distribuidores ópticos (*DIOs*).

6.5.3.4. A instalação deverá ser realizada de forma alinhada aos demais elementos do rack, garantindo estética, ventilação adequada e facilidade de acesso aos cabos.

6.5.3.5. Todos os pontos de fixação, parafusos e suportes necessários deverão ser fornecidos e aplicados pela contratada, assegurando estabilidade e durabilidade do conjunto.

6.5.3.6. Após a instalação, os cabos deverão ser devidamente organizados, com raio de curvatura respeitado, e identificados conforme padrão adotado pela fiscalização.

6.5.4. **Limpeza e Organização de Racks de Equipamentos**

6.5.4.1. A contratada deverá realizar a limpeza e organização dos *racks* que abrigam os equipamentos de rede e servidores nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (*PGDF*), seguindo rigorosos procedimentos para garantir a integridade dos dispositivos e a segurança da infraestrutura.

6.5.4.2. A limpeza deverá abranger a remoção de poeira, sujeira, resíduos e materiais estranhos presentes no interior e nas partes externas dos *racks*, incluindo painéis frontais e traseiros, *patch panels*, equipamentos instalados, organizadores de cabos, ventiladores e filtros, utilizando equipamentos e produtos adequados que não comprometam a integridade dos componentes eletrônicos.

6.5.4.3. A organização deverá contemplar a adequada disposição e fixação dos cabos de rede (*patch cords*), cabos de energia e demais conexões, com o uso de *organizadores de cabos* horizontais e verticais, *velcros* ou abraçadeiras reutilizáveis, evitando amarrações que possam danificar os cabos ou dificultar a manutenção futura.

6.5.4.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá garantir a continuidade da operação dos equipamentos, evitando desconexões ou quedas no sistema, salvo autorização expressa da fiscalização para eventuais interrupções programadas.

6.5.4.5. Ao final dos trabalhos, a contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, incluindo fotos antes e depois da limpeza e organização, identificação dos *racks* atendidos e

observações relevantes sobre o estado da infraestrutura.

6.5.4.6. Todos os procedimentos deverão ser realizados por profissionais capacitados, utilizando ferramentas e materiais adequados, observando as normas técnicas de segurança do trabalho e boas práticas de manutenção preventiva em ambientes de TI.

6.6. Atividades Gerais de Execução e Validação

6.6.1. Serviço de Fusão de Fibras Ópticas

6.6.1.1. A contratada deverá realizar o serviço de **fusão de fibras ópticas**, tanto **monomodo** quanto **multimodo**, utilizando equipamento de fusão adequado e calibrado, conforme as melhores práticas do setor.

6.6.1.2. O procedimento deverá garantir a baixa perda de inserção e alta confiabilidade da emenda, com alinhamento preciso dos núcleos das fibras ópticas e proteção mecânica das emendas por meio de invólucro termo-retrátil ou similares.

6.6.1.3. Todos os serviços de fusão deverão ser executados por técnicos qualificados e certificados, com experiência comprovada em redes ópticas estruturadas.

6.6.1.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para o processo de fusão, incluindo protetores de emenda, ferramentas, consumíveis e equipamentos de medição.

6.6.1.5. Após a realização das fusões, deverão ser efetuados testes de certificação com equipamentos *OTDR* e/ou *power meter*, garantindo que as perdas estejam dentro dos limites estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

6.6.2. Certificação de Pontos de Rede (Metálicos e Ópticos)

6.6.2.1. A contratada deverá certificar os pontos instalados e comprovar a certificação por meio de relatórios em formato digital e impresso, de acordo com as Normas Técnicas abaixo descritas:

- a) Atender na íntegra todos os detalhes de instalação previstos nas normas ABNT NBR 14565: 2000 e/ou ANSI/EIA/TIA - 568A e ANSI/EIA/TIA 606;
- b) ANSI/TIA/EIA-568B Commercial Building Wiring Standard, e ABNT/NBR 5410/97, 14566, ISO /ANSI 11801, IEC 61935-1, EN 50173, 50174, 50310, 50346, que regulamentam o planejamento, instalação e testes de um sistema de cabeamento estruturado para suportar independentemente do provedor e sem conhecimento prévio, os serviços e dispositivos de telecomunicações que serão instalados durante a vida útil do edifício;
- c) EIA/TIA 568B.1 - No sentido de especificar cabeamento estruturado Genérico, respaldando em ambientes de produtos variados, independente da aplicação e estabelecendo padrões de desempenho;
- d) EIA/TIA 568B.2 - Esta norma especifica os componentes do cabeamento, desempenho de transmissão e procedimentos de teste para verificação;
- e) ANSI/TIA/EIA-569-B Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces, e ISO 14763-2, EN 50174, que padronizam práticas de projeto e construção dentro e entre edifícios, como são construídos os suportes de mídia e/ou equipamentos de telecomunicações nos espaços, tais como dutos e guias, facilidades de entrada no edifício, ponto de demarcação, armários e /ou salas de telecomunicações e sala de equipamentos;
- f) ANSI/EIA/TIA-606A Administration Standard for the Telecommunications Commercial Building, que instrui como nomear, marcar e administrar os componentes de um sistema de Cabeamento Estruturado;
- g) J-STD-607A Commercial Building Grounding (Earthing) and Bonding Requirements for Telecommunications, e ABNT/NBR 5410/97, 5419, 14039, 14306, 14565, IEC 60364-4-41, UTE C 60- 130, EN 50310, e NEC que descrevem os métodos de compatibilidade, equipotencialização, e vinculação a sistemas de aterramento para equipamentos ativos e passivos de telecomunicações através de um edifício;
- h) EIA 310D Cabinets, Racks, Panels, and Associated Equipment, IEC 297-1, e DIN41494 que descrevem a construção e dimensionam as capacidades mecânicas de “racks”, painéis, e equipamentos associados;

- i) UL 94 Standard da UL que prova a Resistência a Propagação de Chama nos produtos.

6.6.2.2. De acordo com a norma ANSI TIA/EIA 568B deve-se permitir trabalhar com os mapas de pinagem de cabo UTP T568A ou T568B, cada um sinalizado com um símbolo e número de identificação de acordo com uma sequência padronizada pela norma ANSI TIA/EIA 606A. O sistema de cabeamento estruturado deve ser apropriado para operar em todas as aplicações existentes e emergentes, incluindo: Fast e GigaBit Ethernet IEEE 802.3 (100BASE-TX, 1000BASE-T, 1000BASE-TX), TP-PMD de 1000 Mbps (proposto a 100 metros sobre UTP, pela ANSI X3T9.5), ATM de 55 Mbps, 155 Mbps e 622 Mbps, Token Ring de 16 Mbps e de 4 Mbps e Ethernet 10BASE-T.

6.6.3. A Contratada deverá apresentar, antes da execução dos testes, **certificados de calibração válidos (≤12 meses)** para todos os instrumentos de ensaio. Ao final de cada Ordem de Serviço, a Contratada entregará: (i) relatórios digitais individuais por ponto/enlace em formato nativo do equipamento (ex.: .fluke, .sor/.trc); (ii) planilha consolidada em CSV/Excel; (iii) laudo técnico assinado pelo responsável técnico. A fiscalização poderá solicitar as evidências de calibração e arquivos brutos para auditoria.” (inclusão recomendada onde TR trata de certificação de pontos).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Modelo de Execução do Objeto

7.1.1. Por se tratar de uma contratação processada por Sistema de Registro de Preços, a execução do objeto não ocorrerá em um único momento, mas sim em parcelas, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, durante a vigência do contrato.

7.1.2. O início da execução dar-se-á a partir da solicitação de cada parcela de serviço, por meio da emissão de **Ordem de Serviço (OS)**, a ser encaminhada à contratada após a assinatura do Contrato.

7.1.3. A CONTRATANTE avaliará os prazos e quantitativos do cronograma para fins de aprovação.

7.1.4. A execução dos serviços deverá contemplar todas as atividades necessárias para a consecução dos objetivos, incluindo, mas não se limitando a:

7.1.4.1. **Cronograma de realização dos serviços:** A execução dos serviços ocorrerá por demanda, conforme a necessidade da Administração, formalizada pela expedição da Ordem de Serviço (OS) correspondente. **Em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da OS**, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma detalhado para a sua execução. Este cronograma deverá conter a previsão dos prazos, a descrição e o quantitativo dos materiais a serem utilizados e as atividades a serem executadas, para análise e aprovação da Fiscalização.

7.1.4.2. **Planejamento Técnico da Intervenção:** Com base nas necessidades definidas pela PGDF, a CONTRATADA deve elaborar o planejamento técnico das intervenções, prevendo a disposição física dos pontos, a reorganização de racks e os caminhos do cabeamento.

7.1.4.3. **Adequação da Infraestrutura de Rede Lógica e Elétrica:** A execução dos serviços deve contemplar a criação, remanejamento, substituição, extensão e readequação de pontos de rede lógica e tomadas elétricas, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes.

7.1.4.4. **Instalação de Componentes de Suporte:** A CONTRATADA deve fornecer e instalar calhas, eletrocalhas, canaletas, bandejas, dutos, eletrodutos e demais elementos necessários para a organização, proteção e passagem de cabos e fios, garantindo a ligação dos pontos de rede elétrica e de rede lógica das estações de trabalho aos equipamentos de informática e à infraestrutura predial.

7.1.4.5. **Organização e Identificação de cabos:** Todos os cabos de rede lógica e fios elétricos devem ser organizados, fixados e identificados de forma padronizada, utilizando guias, velcros, abraçadeiras plásticas (não metálicas) e etiquetas legíveis, garantindo segurança, rastreabilidade e facilidade de manutenção.

7.1.4.6. **Testes e certificações técnicas:** A CONTRATADA deve realizar todos os testes e certificações necessários, utilizando equipamentos homologados e calibrados, incluindo:

- Certificação do cabeamento estruturado (metálico e, se aplicável, óptico);
- Certificação dos circuitos elétricos, pontos de alimentação e aterramento;
- Emissão de laudos técnicos que atestem a conformidade com as normas da ABNT e

demais regulamentações pertinentes.

7.1.4.7. **Conformidade normativa:** Todos os serviços, materiais e métodos utilizados devem estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo, entre outras: ABNT NBR 14565, NBR 5410, NBR 15920, ISO/IEC 11801, TIA/EIA-568, NR-10, NR-17 e NR-35.

- A contratada deverá utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- Caso qualquer serviço realizado não seja aceito, em função de má qualidade, o mesmo deverá ser refeito pela contratada, sem a cobrança do custo de refazimento.

7.1.4.8. **Documentação técnica:** Caberá à contratada obter todas e quaisquer informações junto à PGDF, necessárias à boa execução dos serviços. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deve fornecer documentação técnica completa e atualizada, contendo:

- Projeto executivo de rede lógica e elétrica instaladas;
- Topologia física da rede lógica e elétrica;
- Lista dos pontos instalados;
- Identificação de cabos, conectores e equipamentos passivos;
- Registro de todas as alterações executadas;
- Resultados dos testes e certificações.

7.1.4.9. **Descarte ambientalmente adequado:** Materiais, cabos e equipamentos obsoletos ou inutilizados devem ser removidos e descartados de forma ambientalmente correta, conforme a legislação ambiental vigente e práticas sustentáveis. **Consideram-se obsoletos, para fins deste projeto, os materiais, cabos e equipamentos relacionados ao tempo decorrido desde a elaboração do projeto executivo original em 2006, estando, portanto, fora dos padrões técnicos, operacionais ou de segurança atualmente exigidos.**

7.1.4.10. **Atendimento às demandas específicas da PGDF:** Os serviços contratados devem contemplar a criação e adequação de pontos de rede lógica e rede elétrica em locais definidos pela PGDF, como biblioteca, áreas administrativas, sala técnica, área de convivência e demais áreas, respeitando o layout funcional e as condições físicas do edifício.

7.1.4.11. **Segurança e Controle:** Deverão ser seguidas as normas da CONTRATANTE para controle de acesso e de retirada de materiais e equipamentos, ainda que de propriedade da contratada.

7.1.4.12. **Responsabilidade e Capacidade Técnica**

- Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos em redes, eletricitas e eletrotécnicos), segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a perfeita execução e condições de uso das infraestruturas.
- Quando da proposta e durante a execução do serviço, a contratada deverá contar com profissional qualificado que deverá acompanhar e supervisionar os serviços (**Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações, ou profissional de área correlata com as devidas atribuições legais junto ao CREA**, devidamente registrado nos órgãos competente), que atuará como responsável técnico junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e aos órgãos de fiscalização. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.
- A equipe técnica sempre deverá ser conduzida por um Encarregado ou Instrutor para transmitir no local as instruções técnicas para a execução da Ordem de Serviço, considerando que essa atribuição não compete à fiscalização.

7.1.5. **Local e Horário da Prestação do Serviço:** Os serviços serão executados no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou em outro local que o Órgão vier a ocupar/usar, em horário comercial. Excepcionalmente, poderá ocorrer a prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados ou em

horários extraordinários, mediante comunicação prévia em no mínimo 2 dias úteis e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, especialmente quando as atividades interferirem na rotina de trabalho dos servidores.

7.1.6. **Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):** A garantia para os serviços executados será de 12 (doze) meses e para os componentes passivos (cabos, patch panels) será de 36 (trinta e seis) meses, salvo maiores prazos previstos pelo fabricante. A contagem inicia-se na data do recebimento definitivo.

7.1.7. **Responsabilidade pela integridade do imóvel:** A empresa CONTRATADA deve ser responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, às instalações, estruturas ou bens da PGDF, devendo providenciar os devidos reparos, sem ônus para a Administração.

7.1.8. **Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades especificadas, para a execução da Ordem de Serviço expedida.

7.1.9. **Características Gerais:**

7.1.9.1. Para a execução dos serviços relacionados no item anterior, a Contratada deverá realizar as seguintes atividades profissionais com rigor técnico e em conformidade com as melhores práticas do setor, observando as normas e legislações vigentes.

7.1.9.2. Os serviços a serem contratados compreendem a criação, lançamento, remanejamento e adequação de pontos de rede lógica, contemplando cabeamento estruturado em cobre e fibra óptica, bem como a rede elétrica associada. Incluem ainda a instalação de elementos estruturais de suporte, tais como calhas, canaletas e racks, além da execução de testes e certificações técnicas que assegurem a conformidade e o desempenho da infraestrutura.

7.1.9.3. A infraestrutura atualmente implantada segue o padrão **Categoria 6**, e o padrão de qualidade deverá ser mantido, admitindo-se o uso de componentes de qualidade **igual ou superior** aos já utilizados, de forma a garantir a integridade técnica, o desempenho esperado e a compatibilidade com o sistema existente.

7.1.9.4. Complementarmente, a prestação dos serviços envolve a entrega de **documentação técnica detalhada**, que permita a correta identificação, manutenção e gestão eficiente da infraestrutura instalada. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- ABNT NBR 14565 (Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais);
- ABNT NBR IEC 60603-7 (Conectores para sistemas de cabeamento estruturado);
- TIA/EIA-568-C.2 (Telecommunications Cabling Standard: Balanced Twisted-Pair Cabling Components);
- TIA/EIA-569-D (Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces);
- IEC 61935-1 (Test methods for balanced communication cabling – Installed cabling);
- IEC 60794-1-2 (Optical fibre cables – Basic optical cable test procedures).

7.1.9.5. Além disso, todos os processos deverão observar a legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as licitações e contratos administrativos da Administração Pública.

7.1.9.6. Ressalta-se que todos os materiais, peças e componentes passivos aplicados nos serviços, tais como cabos, tomadas, painéis de manobra, conectores, racks e demais acessórios, passarão automaticamente a ser propriedade exclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), sem qualquer ônus adicional para a Instituição. Essa transferência de propriedade deverá estar formalmente registrada e documentada, garantindo transparência e controle patrimonial.

7.1.9.7. Todos os requisitos técnicos e especificações constantes na Especificação Técnica constante neste documento deverão ser integralmente atendidos e comprovados pela proponente no momento da apresentação da proposta. A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de documentação técnica detalhada, incluindo folhetos técnicos, catálogos oficiais, manuais do fabricante, certificados de conformidade, laudos técnicos e quaisquer outros documentos que atestem a veracidade e a adequação das especificações indicadas. A ausência ou insuficiência dessas comprovações poderá implicar na desclassificação da proposta.

7.1.9.8. Todos os materiais e componentes utilizados durante a execução dos serviços deverão rigorosamente observar as especificações técnicas detalhadas neste documento, bem como as normas nacionais e internacionais aplicáveis, tais como as normas da ABNT, IEC, ANSI/TIA e IEEE, contemplando aspectos como qualidade, durabilidade, compatibilidade, segurança e desempenho. Também deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes, incluindo:

- NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);
- Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981).

7.1.9.9. A não conformidade com essas especificações poderá resultar na rejeição dos materiais e na necessidade de substituição imediata, sem custos adicionais para a PGDF.

7.1.9.10. A certificação da rede estruturada constitui etapa fundamental para assegurar que o sistema instalado atende integralmente às normas técnicas vigentes, garantindo o funcionamento eficiente e confiável da infraestrutura de cabeamento. Essa certificação deve contemplar testes rigorosos de desempenho elétrico e físico dos cabos, continuidade, resistência, atenuação, diafonia, entre outros parâmetros técnicos exigidos pelas normas ABNT NBR 14565, TIA/EIA-568, IEC 61935 e outras aplicáveis. Além de assegurar que o sinal trafegue entre os pontos de conexão em condições ideais, a certificação permite a identificação precoce de possíveis falhas, facilitando o diagnóstico e a manutenção preventiva da rede. Ademais, a certificação oferece garantia adicional sobre a qualidade dos componentes utilizados, como cabos, patch panels, conectores e demais acessórios, reforçando a confiabilidade e a durabilidade do sistema instalado.

7.1.10. **Do Enquadramento da Natureza dos Serviços**

7.1.10.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de engenharia para adequação das infraestruturas de rede lógica e elétrica, com fornecimento associado de materiais, caracterizando-se como um serviço por escopo definido, ainda que executado sob demanda mediante Ordens de Serviço. Não se configura como serviço contínuo para fins de manutenção rotineira da atividade administrativa, mas sim como projeto de implantação e adequação para viabilizar a operacionalização da nova sede.

7.1.10.2. A execução contratual não exige a dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os profissionais da Contratada não permanecerão à disposição contínua nas dependências da Contratante, sendo alocados para tarefas específicas conforme as Ordens de Serviço. A Contratada poderá compartilhar seus recursos humanos e materiais para execução simultânea de outros contratos, desde que respeitados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. **Modelo de Gestão do Contrato**

7.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e sua execução será acompanhada e fiscalizada por um Gestor do Contrato e/ou Fiscais designados pela Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2.2. As comunicações entre a PGDF e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

7.2.3. **Da Fiscalização Técnica:**

7.2.3.1. A fiscalização técnica acompanhará a execução de cada Ordem de Serviço para assegurar que todas as condições e especificações deste Termo de Referência sejam cumpridas.

7.2.3.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2.3.3. O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

7.2.4. **Da Fiscalização Administrativa:**

7.2.4.1. A fiscalização administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitará documentos comprobatórios e acompanhará os processos de empenho, pagamento, garantias e eventuais sanções.

7.2.4.2. Caso ocorra descumprimento de obrigações contratuais de natureza administrativa, o fiscal

atuará para a solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis.

7.2.5. **Do Gestor do Contrato:**

7.2.5.1. Coordenará e comandará o processo de fiscalização, acompanhando os registros realizados pelos fiscais e consolidando as informações sobre a execução do contrato.

7.2.5.2. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento e tomará as providências para a formalização de processos de apuração de responsabilidade, caso necessário.

7.2.5.3. Elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

8. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. **DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SRP**

8.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação está amparada pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A natureza do objeto e as necessidades da Administração se enquadram perfeitamente nas seguintes hipóteses:

8.1.1.1. **Conveniência de Contratações com Execução Parcelada (Inciso II):** A adequação da infraestrutura de rede e elétrica em um edifício da magnitude da nova sede da PGDF é um processo que ocorre em fases, conforme os setores são liberados para ocupação e os layouts são finalizados. Seria logisticamente inviável e economicamente desvantajoso demandar a execução total dos serviços em um único momento. O SRP é o instrumento ideal para essa demanda, pois permite que os serviços sejam acionados por meio de Ordens de Serviço parciais, garantindo a intervenção no momento exato em que for necessária, sem paralisar as atividades da instituição ou gerar custos desnecessários.

8.1.1.2. **Impossibilidade de Definição Prévia do Quantitativo Exato (Inciso IV):** Embora este Termo de Referência apresente uma "quantidade estimada" para cada serviço e material, é comum que ocorram ajustes de layout, remanejamento de equipes ou outras alterações que impactem a quantidade final de pontos de rede e elétrica necessários. O SRP oferece a flexibilidade necessária para que a Administração contrate apenas o quantitativo que se mostrar efetivamente indispensável ao longo da ocupação da sede, até o limite máximo registrado na Ata, evitando a contratação de serviços em excesso e o desperdício de recursos públicos.

8.2. **DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO NO ART. 85 DA LEI Nº 14.133/2021**

8.2.1. A presente contratação, embora classificada como serviço comum (item 5.5.1) para fins de modalidade licitatória, envolve a execução de serviços de engenharia, justificando-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) com base no Art. 85 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

8.2.1.1. **Atendimento ao Inciso I do Art. 85 (Projeto Padronizado e Baixa Complexidade):** Os serviços unitários objeto do registro (ex: instalação/remanejamento de ponto de rede lógica Cat6, instalação/remanejamento de ponto elétrico 2P+T, lançamento de fibra óptica OM4, passagem de cabos, certificação de enlaces), detalhados na Seção 6 deste TR, seguem procedimentos técnicos rigorosamente definidos por normas ABNT e TIA/EIA, sendo sua execução considerada padronizada e de baixa complexidade técnica e operacional para empresas especializadas. A padronização é reforçada pelas especificações detalhadas de materiais e métodos constantes neste Termo de Referência, permitindo a definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho esperados para cada item.

8.2.1.2. **Atendimento ao Inciso II do Art. 85 (Necessidade Frequente):** A necessidade dos serviços, embora vinculada ao projeto específico de adequação da infraestrutura da nova sede, será atendida de forma **frequente e parcelada** durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A ocupação progressiva do edifício e eventuais ajustes de layout demandarão a emissão de **múltiplas Ordens de Serviço (OS)** para acionamento repetido dos itens registrados. O SRP apresenta-se como o instrumento mais adequado para gerenciar essa **frequência de demandas fracionadas** dentro do cronograma do projeto, garantindo agilidade e economicidade em comparação com licitações isoladas ou aditivos contratuais.

8.3. **DO GERENCIAMENTO DA ATA**

8.3.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente procedimento licitatório será fechada, tendo somente como participante a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

8.4. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da ARP no DODF, conforme item 5.1, anexo V, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024-PGDF/PGCONS, considerando a impossibilidade temporária de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e o do parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

8.4.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 200, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. 44.330/2023, e o item 2.4.1. do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024-PGDF/PGCONS.

8.5. DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a PGDF convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.5.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.5.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.5.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.5.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.5.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.5.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.5.8. Liberado o fornecedor, o órgão poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.5.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a

contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.5.10. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.6. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

8.6.1. Conforme art. 205 do Decreto nº 44.330/2023, o registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado pela Administração Pública;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.6.2. Conforme art. 206 do Decreto nº 44.330/2023, a ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e

II - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.6.3. Conforme art. 207 do Decreto nº 44.330/2023, no caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação.

8.7. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.7.1. A critério da Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, após a análise de conveniência e oportunidade, poderá a PGDF contratar qualquer item da Ata de Registro de Preços, resultante do presente procedimento licitatório, dentro do prazo de sua validade, e o fará por intermédio de contrato administrativo.

8.7.2. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar o **Termo de Ciência e Concordância**, conforme modelo constante no **Anexo III**, devidamente assinado por seu representante legal.

8.8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.8.1. A vigência do contrato administrativo ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços (ARP), será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

8.8.2. A emissão de Ordens de Serviço que originam o contrato está limitada ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme item 8.4 deste Termo de Referência.

8.8.3. Por se tratar de serviço de engenharia por escopo definido, conforme atestado no item 7.1.10.1 deste TR, o prazo de execução do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa prévia e autorização da autoridade competente, unicamente para permitir a conclusão do objeto, desde que configurada uma das hipóteses previstas no Art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021:

"Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de

vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual."

8.8.4. Fica vedada a prorrogação contratual com base no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de serviço de natureza contínua, conforme definição do item 7.1.10.1 deste TR.

8.9. DO REAJUSTE

8.9.1. Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção INCC-M ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

8.9.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, CNPJ nº 04.117.005/0001-50;

II - Fonte de Recursos: Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - Programa de Trabalho: a designar;

IV - Elemento de Despesa: a designar;

V - Plano Interno: a designar.

9.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10. DA ADJUDICAÇÃO POR GRUPO ÚNICO E DA INVIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com o Art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, que determina a análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, justifica-se a adjudicação da presente contratação em um **grupo único de itens**, em razão da inviabilidade de sua divisão.

10.2. A regra geral do parcelamento, que visa ampliar a competitividade, não se aplica a este objeto, cujas características intrínsecas o definem como uma solução técnica indivisível. A fundamentação para a não divisão baseia-se nos seguintes fatores:

10.2.1. Inviabilidade Técnica – Natureza de Sistema Integrado

10.2.1.1. O objeto contratado — adequação da infraestrutura de rede lógica e elétrica — não se constitui em um mero fornecimento de itens isolados, mas sim na implementação de um **sistema de cabeamento estruturado**. Por definição técnica, um sistema desta natureza é uma solução única e interdependente, cuja performance e confiabilidade dependem da perfeita compatibilidade e homogeneidade de todos os seus componentes passivos (cabos, conectores, painéis de manobra, etc.) e da padronização dos métodos de instalação.

10.2.1.2. O parcelamento do objeto implicaria a contratação de múltiplos fornecedores, introduzindo um risco técnico inaceitável de:

I) **Incompatibilidade de Componentes:** A utilização de materiais de diferentes fabricantes pode gerar falhas de desempenho (atenuação de sinal, diafonia, perda de pacotes) que comprometem toda a rede, mesmo que os itens, isoladamente, atendam às especificações mínimas.

II) **Perda da Garantia Unificada do Sistema:** Fabricantes de soluções de cabeamento

estruturado, oferecem uma garantia estendida para o *sistema como um todo*, condicionada à utilização exclusiva de seus componentes e à instalação por empresa certificada. O parcelamento tornaria impossível a obtenção desta garantia sistêmica, resultando em um passivo técnico e administrativo para a PGDF, que teria de gerenciar garantias fragmentadas e de curto prazo para cada parte da mesma rede.

10.2.2. **Inviabilidade Econômica – Perda da Economia de Escala**

10.2.2.1. A contratação de um sistema completo como um único grupo permite que os licitantes obtenham melhores condições comerciais junto aos fabricantes e otimizem sua estrutura de custos, resultando em propostas economicamente mais vantajosas para a Administração.

10.2.2.2. O fracionamento do objeto em grupos menores resultaria em uma perda significativa da economia de escala, tornando as parcelas menos atrativas economicamente para o mercado e, consequentemente, elevando o custo global da contratação para a PGDF, o que contraria o princípio da economicidade.

10.3. Portanto, conclui-se que o parcelamento é tecnicamente inviável por comprometer a integridade, o desempenho e a garantia do sistema de cabeamento estruturado, e economicamente inviável por anular os benefícios da economia de escala. A adjudicação em grupo único é, assim, a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a contratação de uma solução coesa, funcional e de maior economicidade.

11. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço Global.

11.2. **Regime de execução**

11.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, conforme inciso I do Art. 46, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. **Exigências da habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1. **Habilitação jurídica**

I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IX - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEFAZ/DF) e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual, municipal ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

IV - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constantes deste Termo de Referência.

V - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.3.4. Qualificação Técnica da Contratada (Capacitação Técnico-Operacional):

11.3.4.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços com características técnicas compatíveis e em quantidade de pelo menos **500 pontos elétricos e 500 pontos de rede lógica** ou **execução de instalações elétricas e de rede lógica em edificação de no mínimo 4000m²**. Será aceita a soma de Atestados de Capacidade Técnica.

11.3.4.2. Apresentar Certidão de registro da licitante junto ao CREA, com os nomes dos profissionais (Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Telecomunicações) que poderão atuar como responsáveis técnicos. Caso a sede seja em outro Estado, deverá comprovar visto no CREA/DF quando da assinatura do contrato.

11.3.4.3. Comprovação de aptidão técnica por meio de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto;

11.3.4.4. Sendo o profissional indicado sócio da licitante, bastará apresentar cópia do ato constitutivo da sociedade;

11.3.4.5. Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário);

11.3.4.6. Somente serão admitidos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste Termo de Referência os Engenheiros Eletricistas, Engenheiros de Telecomunicações ou profissionais de áreas correlatas que possuam atribuições legais compatíveis devidamente registradas no CREA;

11.3.4.7. Declaração dos profissionais aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços;

11.3.4.8. Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a uma licitante;

11.3.4.9. Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;

11.3.4.10. Declaração da licitante indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da Sustentabilidade

12.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a Contratada deverá cumprir rigorosamente os requisitos estabelecidos no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais, otimizem o uso de recursos naturais

e favoreçam a economia circular em todas as fases da execução contratual.

12.1.2. A Contratada deverá promover o desenvolvimento nacional sustentável, observando as diretrizes ambientais previstas no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como atender integralmente aos dispositivos legais aplicáveis, destacando-se os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que regulam as contratações públicas com enfoque em responsabilidade socioambiental.

12.1.3. Os critérios específicos de sustentabilidade que regem esta contratação encontram-se detalhados no tópico correspondente dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante deste Termo de Referência, e abrangem aspectos relacionados a:

12.1.4.

12.1.5. **Engenheiro Eletricista ou Engenheiro de Telecomunicações,**

- Redução e gerenciamento adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- Uso preferencial de materiais e componentes recicláveis, reciclados ou de origem sustentável, desde que atendam às especificações técnicas;
- Eficiência energética na execução e operação dos sistemas instalados;
- Promoção da acessibilidade e segurança ambiental em todas as etapas do projeto.

12.2. **Da Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

12.2.1. Nesta contratação, **não há indicação de marca ou modelo específico** para os componentes do sistema de cabeamento estruturado, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Admite-se, contudo, a exigência de que os materiais e equipamentos a serem fornecidos atendam aos **padrões técnicos de qualidade, desempenho e compatibilidade** com a infraestrutura existente, conforme justificativas técnicas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares. O objetivo é assegurar a padronização, a interoperabilidade dos sistemas e a manutenção da integridade da rede implantada, sem restringir a competitividade ou direcionar a contratação para marca específica.

12.3. **Da Subcontratação**

12.3.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ficando a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância de todas as cláusulas contratuais e normativas aplicáveis.

12.4. **Da Vistoria**

12.4.1. A realização da vistoria prévia nas dependências e locais onde os serviços serão executados é condição imprescindível para o pleno conhecimento das condições, peculiaridades e desafios inerentes ao objeto contratual, permitindo aos interessados avaliar adequadamente os recursos e esforços necessários.

12.4.2. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à **DINFRA - Diretoria de Engenharia e Infraestrutura**, pelo telefone (61) 3025-9645 ou e-mail **dinfra.suag@pg.df.gov.br**, e poderá ser realizada em dias úteis, no horário de **12h às 19h**.

12.4.3. O representante legal da empresa ou responsável técnico indicado para a vistoria deverá apresentar documento de identidade civil válido e comprovação formal de habilitação técnica expedida pela empresa, garantindo a legitimidade e a capacidade para avaliação dos locais.

12.4.4. Após realizada a vistoria técnica, a empresa deverá preencher uma **declaração de vistoria**, conforme modelo 1 do **Anexo II** deste Termo de Referência.

12.4.5. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar uma **declaração de abstenção de vistoria**, assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme modelo 2 do **Anexo II** deste Termo de Referência, assumindo total responsabilidade pelas informações e condições necessárias à formulação de sua proposta e dos riscos decorrentes da ausência da inspeção. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para pleitear acréscimos de valor ou prorrogações de prazo durante a execução do contrato.

12.4.6. Ressalta-se que a ausência da vistoria prévia não exime a Contratada da responsabilidade por qualquer desconhecimento das instalações ou das condições locais, cabendo-lhe arcar integralmente com os custos, ajustes ou serviços adicionais que se fizerem necessários em decorrência dessa falta de inspeção.

12.4.7. A Declaração de Vistoria ou a Declaração de abstenção de Vistoria deverão ser apresentados juntamente com a proposta do licitante.

12.5. **Da Reserva de Cotas Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

12.5.1. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12.5.2. **Justificativas:**

12.5.2.1. **Risco à Padronização Técnica e à Garantia Estendida do Sistema:** O objeto da contratação é a implantação de um sistema de infraestrutura de rede integrado e complexo. A aplicação de uma cota reservada implicaria ter, potencialmente, dois fornecedores distintos para os componentes (cabos, conectores, painéis, etc.) e serviços. Variações, mesmo que mínimas, entre fabricantes diferentes podem gerar incompatibilidade técnica, degradação de performance e, crucialmente, a **invalidação da garantia estendida do sistema**, que geralmente é concedida por um único fabricante para toda a solução. A contratação da totalidade dos serviços com um único fornecedor garante a coesão técnica, o desempenho esperado e a manutenção da garantia de longo prazo para a infraestrutura.

12.5.2.2. **Inviabilidade Econômica e Perda da Economia de Escala:** A contratação envolve um volume expressivo de materiais e serviços, como milhares de metros de cabos de rede e fibra óptica, e a instalação de centenas de pontos de rede e elétrica. A divisão do objeto em cota principal (75%) e cota reservada (25%) fragmentaria a demanda. Essa fragmentação impede que a Administração se beneficie da economia de escala, pois os licitantes provavelmente apresentariam preços unitários mais altos para quantidades menores. A contratação do escopo integral por um único fornecedor tende a gerar uma proposta global mais vantajosa, otimizando o uso dos recursos públicos.

12.5.2.3. **Complexidade Logística e Técnica na Execução:** O objeto não se resume ao fornecimento de materiais, incluindo a "execução dos serviços de adequação das infraestruturas" em um edifício de grande porte. A gestão de dois contratos paralelos para a mesma infraestrutura aumentaria significativamente a complexidade da fiscalização. Coordenar as atividades de duas empresas distintas nos mesmos shafts, eletrocalhas e salas técnicas poderia gerar atrasos, conflitos de responsabilidade por falhas e dificuldades na integração dos sistemas. A gestão de um único fornecedor simplifica o processo de execução, fiscalização e aceitação do objeto.

13. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

13.1. **Fornecimento e Garantia de Materiais**

13.1.1. Os serviços objeto desta contratação compreendem a criação, remanejamento e adequação de pontos de rede lógica, incluindo cabeamento estruturado em cobre e fibra óptica, bem como rede elétrica; a instalação de elementos estruturais de suporte, tais como calhas, canaletas e racks; e a realização de testes e certificações técnicas. O fornecimento de materiais será realizado sob demanda, conforme as necessidades específicas e fases de execução definidas pelo CONTRATANTE, assegurando a provisão adequada dos insumos necessários para a completa realização dos serviços previstos.

13.1.2. Todos os materiais fornecidos e empregados deverão possuir certificação de qualidade, procedência comprovada e total conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis a cada tipo de componente, incluindo padrões para cabeamento estruturado, fibra óptica, instalações elétricas e elementos estruturais. Será obrigatória garantia mínima de 90 (noventa) dias para todos os itens fornecidos, ressaltando-se os casos em que peças e acessórios contem com garantia de fábrica superior, prevalecendo neste último caso o prazo estipulado pelo fabricante.

13.1.3. É terminantemente proibida a utilização de materiais remanufaturados, usados, reciclados ou adaptados, salvo mediante prévia autorização formal e expressa do CONTRATANTE, devidamente documentada e anexada aos registros de execução contratual, assegurando a transparência e rastreabilidade dos materiais empregados.

13.1.4. Todos os materiais e componentes substituídos durante a execução dos serviços, independentemente do estado de reaproveitamento, deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, preferencialmente acompanhados da embalagem original da peça aplicada, quando disponível, para fins de

controle patrimonial e auditoria técnica. A devolução deverá ocorrer em condições que permitam a correta identificação e verificação da integridade dos materiais.

13.1.5. Durante todo o período de garantia dos materiais e componentes fornecidos, a CONTRATADA assume total responsabilidade por eventuais defeitos, falhas, vícios ocultos ou inconformidades que possam comprometer a qualidade, desempenho ou segurança dos serviços prestados. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as substituições, reparos ou adequações necessárias para sanar problemas decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

13.1.6. O pagamento pelos materiais e componentes utilizados será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com base no quantitativo efetivamente aplicado, calculado conforme a tabela de preços licitados e anexada ao contrato vigente, observando rigorosamente os preços unitários e condições previstas. Não serão admitidos pagamentos referentes a materiais não utilizados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas e normas contratuais.

13.1.7. A CONTRATADA deverá manter registros detalhados e atualizados de todo o fornecimento de materiais, incluindo notas fiscais, certificados de garantia, comprovantes de entrega e relatórios técnicos que atestem a conformidade e qualidade dos insumos utilizados. Estes documentos deverão estar disponíveis para inspeção e auditoria pelo CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Providenciar junto ao CREA-DF as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

14.2. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

14.3. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

14.4. Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5. Elaborar, projeto "as built" de acordo com os serviços executados objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

14.6. Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

14.7. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer material/peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

14.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos custos decorrentes da restauração e não poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro em razão dessas obrigações;

14.10. A fiscalização contratual poderá exigir a substituição de materiais ou a repetição dos serviços de restauração, caso sejam verificados vícios, incompatibilidades ou desconformidades com os padrões exigidos

14.11. Levar imediatamente ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

14.12. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços, com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

14.13. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

14.14. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

14.15. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando do desempenho dos

serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

14.16. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

14.17. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

14.18. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

14.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.20. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

14.21. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

14.22. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.23. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.24. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000;

14.25. **Quando do fornecimento de materiais/peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, a qual preconiza:**

14.25.1. sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

14.25.2. ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.25.3. não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

14.25.4. estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

14.25.5. funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

14.25.6. sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

14.25.7. possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

14.25.8. possuam certificação de procedência de produtos.

14.26. **Em relação a substituição de materiais:**

14.26.1. Caso se constate, a necessidade de substituir quaisquer material/peça e ou componentes, estas deverão ser definitivamente substituídas pela CONTRATADA de acordo com a

14.26.2. A CONTRATADA **deverá fornecer peças novas** e originais do fabricante do equipamento incluindo os componentes previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

14.26.3. A CONTRATANTE analisará a possibilidade de reposição com peças compatíveis, similares

ou recondicionadas por parte da Contratada, considerando a inexistência de peças originais do fabricante do equipamento no mercado e/ou no país, desde que adquiridos de outros fabricantes idôneos, conceituados e com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

14.27. Na utilização de peças compatíveis, similares, recondicionadas ou substituídas por outras não originais do fabricante, a Contratada responsabilizar-se-á pelas:

14.27.1. Substituições e reparos que fizer nos equipamentos, utilizando materiais compatíveis, similares, recondicionados ou de especificação idêntica;

14.27.2. Por quaisquer danos irreversíveis, caso ocorram, devido à utilização de peças incompatíveis ou inadequadas aos equipamentos de ar condicionado desta PGDF, repondo peças e/ou equipamentos de forma parcial ou completo conforme a extensão do dano causado;

14.27.3. A recuperação de peças e ou componentes danificados serão aceitos quando comprovadamente e economicamente favorável à administração, considerando o tempo de devolução, prazo de funcionamento e garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias e custo, em relação à substituição por novo e deverá ser efetuada em oficina especializada e devolvida com relatório técnico detalhado e conclusivo;

14.28. A CONTRATADA somente procederá à substituição das peças após a autorização do GESTOR DO CONTRATO atendendo aos procedimentos administrativos pertinentes;

14.29. A contratada somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob qualquer finalidade, após autorização formal da contratante;

14.30. É responsabilidade da contratada remover quaisquer peças, componentes ou equipamento com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada de quaisquer itens ou componentes será de total responsabilidade da contratada.

14.31. Substituição e Reposição de Materiais e Componentes

14.31.1. Caso seja constatada a necessidade de substituição de quaisquer materiais ou componentes relacionados à rede lógica, cabeamento estruturado (cobre e fibra óptica), rede elétrica ou elementos estruturais de suporte (calhas, canaletas, racks), a CONTRATADA deverá realizar a substituição definitiva, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos contratuais aplicáveis.

14.31.2. A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente materiais e componentes novos, originais e certificados, compatíveis com as especificações técnicas exigidas para cada sistema (rede lógica, fibra óptica, elétrica e infraestrutura física), garantindo desempenho, durabilidade e segurança das instalações.

14.31.3. Em situações excepcionais, mediante prévia análise e aprovação formal da CONTRATANTE, poderá ser autorizada a reposição por materiais ou componentes compatíveis, similares ou recondicionados, desde que:

- Seja comprovada a indisponibilidade dos componentes originais no mercado nacional ou internacional;
- Os materiais sejam adquiridos de fornecedores idôneos e reconhecidos pela qualidade e confiabilidade;
- Seja garantida garantia mínima de 90 (noventa) dias, superior a qualquer prazo legal ou contratual;
- A substituição não comprometa a segurança, integridade, funcionalidade ou desempenho dos sistemas;
- Haja apresentação de documentação técnica detalhada atestando equivalência funcional e qualidade dos materiais substitutos.

14.31.4. Na hipótese de utilização de materiais ou componentes compatíveis, similares, recondicionados ou substitutos não originais, a CONTRATADA assume integral responsabilidade por:

- Todas as intervenções realizadas com tais materiais, assegurando que as especificações técnicas e operacionais sejam rigorosamente atendidas;

- Reparos e substituições decorrentes da aplicação desses materiais;
- Danos diretos ou indiretos ocasionados aos sistemas e equipamentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, decorrentes da utilização de materiais incompatíveis ou inadequados, responsabilizando-se integralmente pela reposição parcial ou total dos itens afetados, incluindo custos relacionados ao reparo e reinstalação.

14.31.5. A recuperação e reutilização de materiais e componentes danificados poderá ser autorizada somente se comprovada a viabilidade técnica e econômica para a Administração Pública, mediante análise criteriosa que considere:

- Custo-benefício em relação à substituição por materiais novos;
- Prazo de devolução e disponibilidade para garantir a continuidade operacional;
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias após recuperação;
- Realização dos serviços em oficina ou laboratório especializado, certificado e capacitado;
- Apresentação de relatório técnico conclusivo detalhando os procedimentos executados e condições dos materiais recuperados.

14.31.6. Toda substituição deverá ser previamente autorizada formalmente pelo Gestor do Contrato, que avaliará a necessidade, viabilidade e conformidade da intervenção, respeitando os procedimentos administrativos e assegurando transparência e rastreabilidade.

14.31.7. A CONTRATADA não poderá retirar quaisquer materiais, componentes ou equipamentos das dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante documento formal que especifique itens, finalidade, prazo e condições para retirada.

14.31.8. A CONTRATADA é responsável pelo acondicionamento, transporte, guarda e devolução dos materiais e componentes destinados à manutenção externa, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade física dos itens durante o transporte e armazenamento.

14.31.9. Todas as despesas operacionais e logísticas decorrentes da retirada, transporte, manutenção, guarda e devolução serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.31.10. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, perdas, extravios ou deteriorações ocorridos durante a retirada, transporte, manutenção ou devolução dos materiais e componentes, obrigando-se a reparar ou substituir imediatamente os itens afetados, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

14.31.11. O descumprimento das disposições relativas à substituição e reposição poderá implicar aplicação das penalidades previstas em contrato, incluindo multas, rescisão e outras medidas legais cabíveis, resguardando os interesses da Administração Pública.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Assegurar aos funcionários credenciados **pela contratada** o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que **a contratada** possa desempenhar o serviço;

15.2. Prestar esclarecimentos sobre eventuais circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

15.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

15.4. Permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente;

15.5. A contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste processo constantes no contrato;

15.6. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

15.7. Permitir a execução dos serviços e trocas de peças no laboratório da contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse Termo de Referência itens 7.3., 7.4., 7.5. e 7.6., nesse caso as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da contratada.

15.8. Disponibilizar acesso ao local para execução dos serviços, garantindo as condições necessárias para o trabalho da CONTRATADA.

15.9. Disponibilizar projeto executiva de rede lógica e de rede elétrica da edificação;

15.10. Designar profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

15.11. Fornecer informações técnicas e administrativas necessárias para a adequada execução das intervenções.

15.12. Efetuar os pagamentos conforme cronograma contratual e condições estabelecidas.

15.13. Comunicar tempestivamente eventuais necessidades de ajustes ou alterações no escopo dos serviços.

16. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

16.1. Objetivo do SLA

16.1.1. O presente Acordo de Níveis de Serviço (SLA) tem por finalidade estabelecer **padrões mínimos de desempenho, prazos de atendimento, critérios de qualidade técnica e penalidades aplicáveis** aos serviços contratados, de modo a assegurar a continuidade, a disponibilidade e a confiabilidade da infraestrutura de rede da Contratante.

16.2. Atendimento e prazos

16.2.1. A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, dois dos seguintes meios para registro de solicitações de serviço e incidentes: e-mail, telefone — preferencialmente com número 0800 — ou portal de serviços. O canal indicado será considerado o marco inicial para a contagem dos prazos estabelecidos no SLA.

16.2.1.1. Classificação de falhas

- **Falhas Críticas:** indisponibilidade total da rede, falha no link principal ou evento que comprometa integralmente as atividades institucionais.
- **Falhas Importantes:** indisponibilidade parcial (setores/andares), degradação significativa de desempenho, falha múltipla em pontos de rede ou serviços de alta relevância.
- **Falhas Não Críticas:** indisponibilidade de ponto isolado, degradação de baixo impacto, problemas que não afetam a operação global do órgão.

16.2.1.2. Prazos de atendimento

- **Falhas Críticas:**
 - Diagnóstico remoto: até **4 (quatro) horas úteis**.
 - Deslocamento de equipe técnica in loco: até **8 (oito) horas corridas**.
 - Solução definitiva: até **24 (vinte e quatro) horas corridas**.
- **Falhas Importantes:**
 - Atendimento inicial: até **12 (doze) horas úteis**.
 - Solução definitiva: até **3 (três) dias úteis**.
- **Falhas Não Críticas:**
 - Atendimento inicial: até **24 (vinte e quatro) horas úteis**.
 - Solução definitiva: até **5 (cinco) dias úteis**.

16.2.1.3. **Disponibilidade mínima**

- A contratada deverá garantir disponibilidade mínima de **99% ao mês** para a infraestrutura de rede instalada, descontados os períodos de manutenção preventiva previamente comunicados e autorizados.

16.3. **Critérios de aceitação técnica**

16.3.1. Cabeamento metálico (Categoria 6)

16.3.1.1. Certificação obrigatória por equipamento homologado internacionalmente (ex.: Fluke DSX ou equivalente).

16.3.1.2. Conformidade integral às normas **TIA-568-C.2** e **ABNT NBR 14565**.

16.3.1.3. Parâmetros obrigatórios: NEXT, PSNEXT, RL, ACR, comprimento e continuidade.

16.3.1.4. Limite máximo de comprimento por enlace (incluindo patch cords): **100 metros**.

16.3.1.5. Entrega de relatórios individuais por ponto de rede, em formato físico e digital (PDF), com planilha de consolidação.

16.3.2. Cabeamento óptico (multimodo e monomodo)

16.3.2.1. Perda máxima por conector: **0,5 dB**.

16.3.2.2. Perda máxima por emenda por fusão: **0,2 dB**.

16.3.2.3. Perda máxima total por enlace: **2,0 dB**.

16.3.2.4. Testes obrigatórios:

- **Power Meter/Light Source** para aferição de atenuação ponta a ponta.
- **OTDR bidirecional** com curvas registradas em 850/1300 nm (multimodo) e 1310/1550 nm (monomodo).

16.3.2.5. Relatórios técnicos identificados por enlace, contendo data, responsável técnico e assinatura digital.

16.3.3. **Infraestrutura de racks e patch panels**

16.3.3.1. Organização física obrigatória com etiquetagem padronizada.

16.3.3.2. Patch cords devidamente identificados e compatíveis com o plano de endereçamento.

16.3.3.3. Teste funcional de conectividade após instalação, sob supervisão da fiscalização.

16.4. **Monitoramento do SLA**

16.4.1. A contratada deverá fornecer **relatórios mensais de desempenho**, contendo:

16.4.1.1. Quantitativo de chamados abertos, em andamento e encerrados.

16.4.1.2. Tempo médio de resposta e tempo médio de solução.

16.4.1.3. Percentual de cumprimento dos prazos definidos neste SLA.

16.4.1.4. Registro de reincidência por tipo de falha.

16.4.1.5. Pendências técnicas não solucionadas no prazo estabelecido.

16.4.2. A fiscalização poderá realizar auditorias técnicas, vistorias in loco e solicitar relatórios complementares sempre que necessário.

16.5. **Penalidades**

16.5.1. **Atraso no atendimento ou na solução:** multa de **0,5% (meio por cento)** do valor mensal estimado por ocorrência, limitada a **10% (dez por cento)**.

16.5.2. **Descumprimento dos parâmetros técnicos:** rejeição imediata do serviço até a plena adequação, sem ônus adicional para a Contratante.

16.5.3. **Reincidência em falhas ou atrasos:** aplicação de multa progressiva de até **2% (dois por**

cento) sobre o valor do serviço afetado, cumulável com outras sanções.

16.5.4. **Indisponibilidade superior ao limite estabelecido (99%):** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado, por cada ponto percentual inferior.

16.5.5. **Inexecução parcial ou reincidência grave:** possibilidade de rescisão contratual, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, além da aplicação das demais penalidades cabíveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade).

16.6. **Tabela Resumo de SLA**

Classificação da falha	Descrição	Prazo para diagnóstico/atendimento	Prazo para solução definitiva	Penalidade aplicável
Crítica	Indisponibilidade total da rede ou falha no link principal	Diagnóstico remoto: até 4h úteis Equipe in loco: até 8h corridas	Até 24h corridas	Multa de 0,5% do valor mensal estimado por ocorrência (limitada a 10%)
Importante	Indisponibilidade parcial (setores/andares), degradação relevante ou múltiplos pontos afetados	Atendimento inicial: até 12h úteis	Até 3 dias úteis	Multa de 0,5% por atraso; progressiva em caso de reincidência
Não Crítica	Ponto isolado ou degradação leve sem impacto global	Atendimento inicial: até 24h úteis	Até 5 dias úteis	Multa de 0,5% por ocorrência se ultrapassado o prazo
Indisponibilidade global	Disponibilidade mensal inferior a 99%	—	—	Multa de 2% sobre o valor mensal a cada ponto percentual inferior
Reincidência grave	Repetição frequente de falhas ou atrasos	—	—	Multa progressiva de até 2% + possibilidade de rescisão contratual (Lei nº 14.133/2021)

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item “g”:

Multa Moratória	
Infração	Percentual
Atraso injustificado de até 30 dias na entrega ou substituição do item	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela em atraso.
Atraso injustificado de mais de 30 dias na entrega ou substituição do item	1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso, não podendo ultrapassar percentual de multa previsto pelo inadimplemento total.

17.2.4.2. Compensatória, para as infrações abaixo indicadas:

Multa Compensatória	
Infração	Percentual
a) dar causa à inexecução parcial do contrato	5% a 15% do valor do Contrato

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	15% a 20% do valor do Contrato
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	20% a 30% do valor do Contrato

17.2.4.3. Para fins de **exemplificação**, consideram-se itens específicos de inexecução parcial da contratação, sujeitos à multa compensatória prevista no item "a" da tabela acima:

a) **Não apresentação dos relatórios de certificação:** Deixar de entregar os relatórios de certificação técnica para os pontos de rede metálicos ou ópticos instalados ou remanejados, em desacordo com as exigências de teste e comprovação de desempenho.

b) **Descumprimento de Norma Técnica Específica:** Utilizar materiais ou executar a instalação de forma que viole alguma das normas técnicas de cumprimento obrigatório citadas no Termo de Referência, como a ABNT NBR 14565 (cabearamento) ou a ABNT NBR 5410 (elétrica), mesmo que o ponto de rede apresente funcionamento básico.

c) **Reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA):** Descumprir reiteradamente os prazos de atendimento e solução de falhas estabelecidos no SLA (item 16), mesmo que as falhas sejam eventualmente solucionadas fora do prazo.

d) **Não entrega da documentação "as built":** Finalizar a execução de uma Ordem de Serviço sem a devida entrega da documentação técnica completa e atualizada, como o projeto "as built", topologia física da rede e a identificação dos cabos e pontos.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

17.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. Os serviços serão recebidos:

18.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

18.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

18.4. Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

19. PRAZO DE GARANTIA

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. Caso a modalidade de garantia escolhida seja o seguro-garantia, este deverá ser apresentado até a data da assinatura do contrato, atendendo aos requisitos legais e contratuais.

19.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

19.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

19.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

19.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco de Brasília - BRB, com correção monetária.

19.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

19.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

19.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

19.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

19.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

19.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis

por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

19.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

19.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

19.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

19.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

19.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

19.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

20. DO VALOR ESTIMADO E DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$1.013.145,60 (um milhão, treze mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme planilha estimativa orçamentária a seguir.

Nº ORÇAMENTO			PROPOSITANTE / TOMADOR PROCURADORIA- GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF	EMPREENHIMENTO									
001/2025				SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO NO EDIFÍCIO SEDE DA PGDF									
LOCALIDADE				DATA	DESCRIÇÃO DO	MUNICÍPIO / UF						BDI 1	
SINAPI				BASE	LOTE	BRASÍLIA-DF						24,15%	
DISTRITO FEDERAL													
Item	Fonte	mai/25	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo (sem BDI) (R\$)	Custo (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	CATSER	CATMAT		
0													
1,		CANTEIRO DE OBRA											
1.1.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL										
1.1.1.	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	13480,80	161769,60	200836,96	200836,96	23060			
1.1.2.	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	2865,72	34388,64	42693,50	42693,50	23060			

1.1.3.	COTAÇÃO		ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE LÓGICA E ELÉTRICA - AS BUILT BEM COMO PLANILHA DE QUANTITATIVOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	1,00	41500,00	41500,00	0,00	41500,00	23060	
1.1.4.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50	447,52	2013,84	2500,18	2500,18	10839	
2. CABEAMENTO ESTRUTURADO											
2.1.			ELETROCALHAS, PERFILADOS, ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS								
2.1.1.	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500,00	8,20	4100,00	5090,15	5090,15		426975
2.1.2.	COTAÇÃO		ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 100MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	M	200,00	69,44	13888,00	0,00	13888,00		426132
2.1.3.	COTAÇÃO		TAMPA CEGA CONDULETE 1" - ALUMÍNIO	UN	50,00	5,26	263,00	0,00	263,00		316943
2.1.4.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 1" COM 1 POSTO - ALUMÍNIO	UN	50,00	6,50	325,00	0,00	325,00		292874
2.1.5.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 1" COM 2 POSTOS - ALUMÍNIO	UN	50,00	5,27	263,50	0,00	263,50		317136

2.1.6.	COTAÇÃO		ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E CUNHA DE FIXACAO	UN	50,00	3,36	168,00	0,00	168,00		270286
2.1.7.	SINAPI	2483	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 1", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	UN	50,00	3,66	183,00	227,19	227,19		622735
2.1.8.	SINAPI	2624	CURVA 135 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 25 MM (1"), ESPESSURA DE 1,50 MM	UN	50,00	9,10	455,00	564,88	564,88		14343
2.1.9.	COTAÇÃO		LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	UN	50,00	13,15	657,50	0,00	657,50		622404
2.1.10.	COTAÇÃO		CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 1"	UN	50,00	37,48	1874,00	0,00	1874,00		231525
2.1.11.	SINAPI	95780	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00	30,52	1526,00	1894,53	1894,53		453040
2.1.12.	SINAPI	95781	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00	34,89	1744,50	2165,80	2165,80		350526
2.1.13.	COTAÇÃO		ELETRODUTO RÍGIDO 1" AÇO ZINCADO LEVE	M	150,00	17,80	2670,00	0,00	2670,00		322596

2.1.14.	SINAPI	21128	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 3/4", PAREDE DE 0,90 MM	M	150,00	9,27	1390,50	1726,31	1726,31	321046
2.1.15.	SINAPI	95778	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00	23,29	1164,50	1445,73	1445,73	354691
2.1.16.	SINAPI	2623	CURVA 135 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 20 MM (3/4"), ESPESSURA DE 1,50 MM	UN	50,00	5,72	286,00	355,07	355,07	14343
2.1.17.	COTAÇÃO		LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	UN	50,00	8,51	425,50	0,00	425,50	419848
2.1.18.	COTAÇÃO		CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 3/4"	UN	50,00	21,64	1082,00	0,00	1082,00	231524
2.1.19.	SINAPI	2488	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 3/4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	UN	50,00	2,05	102,50	127,25	127,25	236171
2.1.20.	SINAPI	7583	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	500,00	0,83	415,00	515,22	515,22	249218

2.1.21.	SINAPI	95777	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UM	50,00	25,77	1288,50	1599,67	1599,67		441448
2.1.22.	SINAPI	39128	CONDULETE, MATERIAL:ALUMÍNIO, TIPO:"C", BITOLA:1 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMPA, SEM ROSCA, SIMPLES ENCAIXE	UN	50,00	1,98	99,00	122,91	122,91		441448
2.1.23.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM 2 POSTOS - ALUMÍNIO	UN	50,00	7,52	376,00	0,00	376,00		273158
2.1.24.	SINAPI	7543	TAMPA CEGA CONDULETE 3/4" - ALUMÍNIO	UN	540,00	6,14	3315,60	4116,32	4116,32		261003
2.1.25.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM 1 POSTO - ALUMÍNIO	UN	50,00	4,41	220,50	0,00	220,50		244038
2.2.			CABOS E TOMADAS								
2.2.1	SINAPI	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	3000,00	9,72	29160,00	36202,14	36202,14		396854
2.2.2	SINAPI	39607	PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 6 (CAT 6) UTP, 23 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 2,50 M	UN	810,00	38,55	31225,50	38766,46	38766,46		393249
2.2.3	SINAPI	98308	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	1100,00	40,12	44132,00	54789,88	54789,88		399272
2.2.4	COMPOSIÇÃO	001	INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE LÓGICA - MÃO DE OBRA	UN	270,00	43,25	11677,50	14497,62	14497,62	1538	
2.2.5	COMPOSIÇÃO	002	REMANEJAMENTO DE PONTOS DE REDE LÓGICA - MÃO DE OBRA	UN	270,00	5,66	1528,20	1897,26	1897,26	13129	

2.2.6	COTAÇÃO		ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ABRAÇADEIRA DE VELCRO	M	100,00	22,00	2200,00	0,00	2200,00		258465
2.2.7	COMPOSIÇÃO	003	REPARO EM PONTOS DE REDE LÓGICA	UN	200,00	5,66	1132,00	1405,38	1405,38	1538	
2.2.8	COMPOSIÇÃO	004	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA E DE REDE	UN	800,00	5,66	4528,00	5621,51	5621,51	13129	
2.2.9	SINAPI	43973	CABO DE REDE, PAR TRANCADO U/UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6 (CAT 6), ISOLAMENTO PVC (CM)	M	17010,00	4,63	78756,30	0,00	78756,30		455775
2.2.10	COTAÇÃO		PATCH PANEL CARREGADOR MODULAR - 24 POSIÇÕES 19" - 1U COM ACESSÓRIOS	UN	120,00	609,00	73080,00	0,00	73080,00		276200
2.2.11	COTAÇÃO		GUIA DE CABOS HORIZONTAL 1U INCLUINDO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UN	100,00	32,21	3221,00	0,00	3221,00		402069
2.2.12	COTAÇÃO		PATCH CORD CORES VARIADAS 2M	UN	810,00	18,81	15236,10	0,00	15236,10		393249
2.2.13	COTAÇÃO		CABO HDMI (VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR), COM CONECTORE TIPO A (FÊMEA E MACHO) 3M	UN	30,00	32,33	969,90	0,00	969,90		409921
2.2.14	COTAÇÃO		TOMADA DE REDE RJ45 CONECTOR FÊMEA (APENAS O MÓDULO)	UN	1100,00	7,95	8745,00	0,00	8745,00		336957
2.2.15	COTAÇÃO		ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE CABOS	UN	1000,00	0,40	400,00	0,00	400,00		305147
2.2.16	COTAÇÃO		TUBO ESPIRAL FIOS/CABOS POLIETILENO PRETO 3/4" (m)	M	300,00	13,63	4089,00	0,00	4089,00		485191
2.2.17	COTAÇÃO		CORDÕES ÓPTICOS BREAKOUT MULTIMODO OM4 MTP/MPO-LC	UN	28,00	589,76	16513,28	0,00	16513,28		377137
2.2.18	COTAÇÃO		CORDÕES ÓPTICOS OM4 COM CONECTORES LC-LC	UN	28,00	49,51	1386,28	0,00	1386,28		377137
2.2.19	COTAÇÃO		TRANSCEPTORES ÓPTICOS QSFP+ 40GBASE-SR4	UN	6,00	7244,00	43464,00	0,00	43464,00		337154

2.2.20	COTAÇÃO		TRANCEPTORES ÓPTICOS SFP+ 10GBASE-SR	UN	28,00	219,99	6159,72	0,00	6159,72	337154
2.2.21	COTAÇÃO		DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) 1U PARA 24 FIBRAS MULTIMODO OM4COM TERMINAÇÃO LC DUPLEX UPC	UN	14,00	1606,25	22487,50	0,00	22487,50	125563
2.2.22	COTAÇÃO		DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) PARA 144 FIBRAS MULTIMODO OM4 COM TERMINAÇÃO LC DUPLEX UPC	UN	1,00	5670,50	5670,50	0,00	5670,50	125563
2.2.23	COTAÇÃO		DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) 1U PARA 48 FIBRAS MULTIMODO O4 COM TERMINAÇÃO LC DUPLEX UPC	UN	4,00	998,46	3993,84	0,00	3993,84	364563
2.2.24	COTAÇÃO		CABO DE FIBRA ÓPTICA MULTIMODO OM 4 - 12 FIBRAS	M	1000,00	46,69	46690,00	0,00	46690,00	377139
2.2.25	COTAÇÃO		CABO DE FIBRA ÓPTICA MULTIMODO OM4 - 24 FIBRAS	M	200,00	79,00	15800,00	0,00	15800,00	377139
2.2.26	COTAÇÃO		GUIA DE CABOS HORIZONTAL DE 1U (44,45 mm DE ALTURA) COMPTÍVEL COM RACK PADRÃO DE 19 POLEGADAS	UN	21,00	32,59	684,39	0,00	684,39	356633
2.3.			CERTIFICAÇÃO DE REDE							
2.3.1.	COTAÇÃO		CERTIFICAÇÃO DE GARANTIA DE TRANSMISSÃO DE CABOS LÓGICOS CAT. 5/6	UN	1080,00	16,01	17290,80	0,00	17290,80	25470
2.3.2.	COMPOSIÇÃO	005	ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS E DOS RACKS	UN	500,00	5,66	2830,00	3513,45	3513,45	13129
3. INSTALAÇÃO ELÉTRICA										
3.			ELETROCALHAS, PERFILADOS, ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS							
3.1.	COMPOSIÇÃO	006	INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA ELÉTRICA - MÃO DE OBRA	UN	540,00	5,66	3056,40	3794,52	3794,52	296004

3.2.	COMPOSIÇÃO	007	REMANEJAMENTO DE PONTOS DE TOMADA ELÉTRICA - MÃO DE OBRA	UN	540,00	5,66	3056,40	3794,52	3794,52	13129	
3.3.	COTAÇÃO		ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ABRAÇADEIRA DE VELCRO	M	100,00	22,00	2200,00	0,00	2200,00		258465
3.4.	COMPOSIÇÃO	008	REPARO EM PONTOS DE TOMADA ELÉTRICA	UN	200,00	5,66	1132,00	1405,38	1405,38		
3.5.	COTAÇÃO		RÉGUA EXTENSÃO ELÉTRICA 6 TOMADAS FILTRO LINHA 10A CABO 3 M	UN	50,00	35,00	1750,00	0,00	1750,00		231179
3.6.	SINAPI	21128	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 3/4", PAREDE DE 0,90 MM	M	200,00	9,27	1854,00	2301,74	2301,74		321046
3.7.	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500,00	8,20	4100,00	5090,15	5090,15		240032
3.8.	COMPOSIÇÃO	009	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T, 10 A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	550,00	25,33	13931,50	17295,96	17295,96		213498
3.9.	SINAPI	95778	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	100,00	23,39	2339,00	2903,87	2903,87		396915
3.10.	SINAPI	2623	CURVA 135 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 20 MM (3/4"), ESPESSURA DE 1,50 MM	UN	50,00	5,72	286,00	355,07	355,07		14343

3.11.	COTAÇÃO		CURVA 90° GALVANIZADA ROSCÁVEL 3/4" ZETONE	UN	50,00	10,05	502,50	0,00	502,50		231524
3.12.	COTAÇÃO		LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	UN	50,00	8,51	425,50	0,00	425,50		419848
3.13.	SINAPI	1804	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 3/4"	UN	50,00	5,26	263,00	326,51	326,51		231524
3.14.	SINAPI	2488	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 3/4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	UN	50,00	2,05	102,50	127,25	127,25		354691
3.15.	SINAPI	7583	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	500,00	0,83	415,00	515,22	515,22		249218
3.16.	COTAÇÃO		BARRA ROSCADA 3/8" - 3 METROS	UN	10,00	40,75	407,50	0,00	407,50		240067
3.17.	SINAPI	95777	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UM	100,00	21,12	2112,00	2622,05	2622,05		243747
3.18.	SINAPI	39128	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXACAO	UN	100,00	1,98	198,00	245,82	245,82		383404
3.19.	COTAÇÃO		CHUMBADOR 3/8 x 2.1/2 COM PARAFUSO	UN	100,00	10,71	1071,00	0,00	1071,00		611885
3.20.	SINAPI	4342	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 3/8"	UN	100,00	0,25	25,00	31,04	31,04		602835
3.21.	SINAPI	39207	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/8", PARA ELETRODUTO	UN	100,00	0,87	87,00	108,01	108,01		237013

3.22.	COTAÇÃO		GANCHO ELETROCALHA SUSPENSO VERTICAL 150X50	UN	50,00	5,28	264,00	0,00	264,00		302713
3.23.	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1000,00	7,46	7460,00	9261,59	9261,59		370096
3.24.	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI- CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1000,00	5,40	5400,00	6704,10	6704,10		370096
3.25.	SINAPI	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20,00	18,84	376,80	467,80	467,80		484198
3.26.	SINAPI	7528	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBURIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MÓDULO)	UN	550,00	12,90	7095,00	8808,44	8808,44		337364
3.27.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM 2 POSTOS - ALUMÍNIO	UN	100,00	7,02	702,00	0,00	702,00		273158
3.28.	COTAÇÃO		TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM 1 POSTO - ALUMÍNIO	UN	100,00	4,41	441,00	0,00	441,00		244038
3.29.	SINAPI	38101	TOMADA (APENAS MÓDULO)	UN	3240,00	15,00	48600,00	60336,90	60336,90		123455
3.30.	COTAÇÃO		MÓDULO CEGO PARA RÉGUA DE MESA	UM	810,00	2,04	1652,40	0,00	1652,40		123455
3.31.	COTAÇÃO		CABO 1,5 mm² PARA 10A PLUG INJETADO 2P+T 250V - 180° NBR 14136 PARA CAIXA DE TOMADA 2 METROS 10A	UN	810,00	27,80	22518,00	0,00	22518,00		398427
4.			LIMPEZA FINAL E ENTREGA DA OBRA								

4.1.	SINAPI	99802	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	3000,00	0,40	1200,00	1489,80	1489,80	25194	
TOTAL							906029,49	1.013.145,60	1.013.145,60		
Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.											
Encargos sociais:											
Observações:											
BDI 1 - Com base na composição de BDI utilizado pela NOVACAP para orçamentos COM Desoneração da Folha de Pagamento e SEM e Vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2025											
BRASÍLIA - DF											
Local Responsável Técnico											
Nome: ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT											
quinta-feira, 01 de setembro de 2025 CREA/CAU: A123567-2											
Data ART/RRT: 0											

20.1. Os quantitativos apresentados têm caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à finalidade de elaboração da proposta para a licitação, podendo sofrer variações — para mais ou para menos — durante a execução contratual. A contratada será remunerada exclusivamente pelos serviços prestados e materiais efetivamente demandados, fornecidos e devidamente medidos.

20.2. Metodologia da Estimativa de Preços

20.2.1. Para a estimativa de valor dos itens que compõem o objeto desta contratação, e em estrita observância à legislação vigente, identificou-se que parte dos serviços demandados, tais como a instalação de infraestrutura de suporte (eletrocalhas, eletrodutos, canaletas), a passagem de cabos e a adequação de circuitos elétricos, enquadra-se na categoria de **obras e serviços de engenharia**.

20.2.2. Nesse sentido, a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em seu **Artigo 23, § 2º, inciso I**, estabelece uma ordem de preferência obrigatória para a utilização de fontes referenciais na formação de preços para tais serviços, sendo utilizada como fonte primária a tabela do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**.

20.2.3. Para os demais itens do objeto que não possuem natureza de serviço de engenharia ou que não constam nas tabelas do SINAPI, a estimativa de valor foi realizada com base nos demais parâmetros previstos no *caput* do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, notadamente por meio de pesquisa de preços no mercado, conforme Pesquisa de Preços id. 188305911, Nota Técnica id. 182607776 e Relação de empresas consultadas id. 180518427.

20.2.4. **Foram utilizadas as tabelas do SINAPI, com Data Base de 05/2025, e anexados ao processo da presente contratação as memórias de cálculo relativas as planilhas estimativas orçamentárias COM desoneração (id.188608125) e SEM desoneração (id.188608332) da folha de pagamentos**, considerando que a Lei nº 12.546/2011, instituiu a desoneração da folha, e a jurisprudência do TCU (como o Acórdão nº 2859/2013) que garantem que a administração pública tem a discricionariedade de estabelecer critérios para contratos com ou sem desoneração, face a competitividade, a economicidade e a isonomia entre os licitantes, visando obter a proposta mais vantajosa para a administração pública.

20.2.5. **Optou-se para a presente contratação, pela estimativa orçamentária SEM desoneração (id. 188608332)**, considerando ser mais vantajosa para o certame e economicamente mais viável, conforme demonstrado nas memórias de cálculo.

20.2.6. Do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

20.2.7. O valor estimado da contratação foi obtido a partir dos custos diretos dos serviços e materiais, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). A metodologia e os parâmetros adotados para a composição do BDI referencial baseiam-se nas orientações consolidadas pelo Tribunal de Contas da

União, em especial no **Relatório do Acordo nº 2.622/2013 - TCU/Plenário**.

20.2.8. A taxa de BDI contempla as despesas indiretas e a remuneração da contratada, evidenciando em sua composição, no mínimo: a taxa de rateio da administração central; os tributos incidentes sobre o preço do serviço (PIS, COFINS e ISS); a taxa de risco, seguros e garantia do empreendimento; e a taxa de lucro.

20.2.9. Em observância à jurisprudência do TCU, custos que podem ser mensurados e discriminados na planilha orçamentária, como **Administração Local, Instalação de Canteiro de Obras e Mobilização e Desmobilização**, são considerados custos diretos e não devem compor a taxa de BDI, sendo detalhados em itens próprios do orçamento.

20.2.10. O critério de **BDI diferenciado**, aplicando-se uma taxa reduzida para os itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual significativo do preço global, em relação à taxa aplicável aos serviços de engenharia, conforme Súmula/TCU n.º 253/2010.

20.2.11. O detalhamento da composição do BDI utilizado para a formação do preço de referência desta contratação consta no **Quadro de Composição do BDI, utilizado pela NOVACAP com v**igência de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2025 para orçamentos com desoneração da folha de pagamento e orçamentos sem desoneração da folha de pagamento (id. 184754859)

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

21.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados calculados conforme a tabela de preços licitados e anexada ao contrato vigente, observando rigorosamente os preços unitários e condições previstas. Não serão admitidos pagamentos referentes a materiais não utilizados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas e normas contratuais.

21.3. **A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal em nome do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50).**

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.5. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.5.1. não produziu os resultados acordados;

21.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.5.4. A glosa se dará considerando os serviços efetivamente não prestados ou prestados em desconformidade, bem como os materiais não empregados ou empregados em desconformidade, calculados conforme a tabela de preços licitados e anexada ao contrato vigente.

21.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

21.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA;

21.8. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o

setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

21.9. Os critérios de medição

22. DO EXECUTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A Procuradoria-Geral do Distrital designará formalmente o(s) servidor(es) que deverá(ão) responder pelas atribuições inerentes ao(s) “Executor(es) do Contrato” (Titular e Substituto). A este(s) caberá a responsabilidade por acompanhar a execução do Contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados e emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Termo de Recebimento Definitivo;

22.2. A fiscalização será exercida no interesse da Procuradoria-Geral do Distrital e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público;

22.3. Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Procuradoria-Geral do Distrital reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

22.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Licitante adjudicatária que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

22.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

22.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de Gestor do Contrato, especialmente instituído para este fim, nos termos do Artigo 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/21;

22.3.4. O Gestor do Contrato manterá registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;

22.3.5. As providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

23. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Evento	Prazo estimado	Valor
Apresentação da Declaração de Vistoria ou de Abstenção	Juntamente com a proposta do licitante	-
Apresentação da Garantia (modalidade Seguro-Garantia)	Até a data da assinatura do Contrato	-
Formalização / Assinatura do Contrato	Conforme a necessidade da CONTRATANTE	-
Apresentação da Garantia (demais modalidades)	Até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato	-
Emissão da Ordem de Serviço (OS)	A partir da assinatura do Contrato, conforme a necessidade da CONTRATANTE	-
Apresentação do Cronograma de Execução da OS	Até 10 dias úteis após a emissão da OS	-
Execução dos Serviços da OS	Conforme cronograma aprovado pela Fiscalização	
Recebimento Provisório dos Serviços	A partir da entrega, para efeito de verificação	-

Recebimento Definitivo dos Serviços	Até 30 dias após o recebimento provisório	-
Início da Vigência da Garantia do Serviço (12 meses para serviços e 36 meses para componentes)	A partir da data do recebimento definitivo	-
Pagamento da Nota Fiscal/Fatura	Até 30 dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura	100% do valor de cada evento, após termo de recebimento definitivo
Atendimento SLA - Falha Crítica (Diagnóstico remoto)	Até 4 horas úteis a partir do registro da ocorrência	-
Atendimento SLA - Falha Crítica (Deslocamento da equipe)	Até 8 horas corridas a partir do registro da ocorrência	-
Atendimento SLA - Falha Crítica (Solução definitiva)	Até 24 horas corridas a partir do registro da ocorrência	-
Atendimento SLA - Falha Importante (Solução definitiva)	Até 3 dias úteis a partir do registro da ocorrência	-
Atendimento SLA - Falha Não Crítica (Solução definitiva)	Até 5 dias úteis a partir do registro da ocorrência	-

24. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

I. Integrantes Técnicos	DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, matrícula nº 226.096-4, da Gerência de Segurança de Rede; VICTOR FABRO NERI, matrícula nº 251.442-7, da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura; e ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT, matrícula nº 172.579-72, da Diretoria de Engenharia e Infraestrutura.
II. Integrantes Administrativos	RENATO IAMADA MATSUNAGA, matrícula nº 256.914-0, da Diretoria de Licitações e Contratos.
III. Integrante Administrativo	ANA CLARA MOURA SANDERS, matrícula nº 1.712.130-2, matrícula nº 252.284-5, da Diretoria de Logística e Documentação.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Responsável:

Endereço:
Contato (telefone/e-mail):

À

1. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a < razão social da licitante > inscrita no CNPJ nº < CNPJ da licitante > para o fornecimento de < objeto do Termo de Referência > a fim de atender as necessidades corporativas da instituição, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. PREÇOS

TABELA DE REFERÊNCIA

Nº PROponente / Tomador		Empreendimento					
ORÇAMENTO PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF		SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO NO EDIFÍCIO SEDE DA PGDF					
001/2025							
LOCALIDADE		DESCRIÇÃO DO LOTE		MUNICÍPIO / UF			
SINAPI				BRASÍLIA-DF			
DISTRITO							
FEDERAL							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo (sem BDI) (R\$)	Custo (com BDI) 24,15% (R\$)	Preço Total (R\$)
0							
1. CANTEIRO DE OBRA							
1.1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1.1.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00				
1.1.2.	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00				
1.1.3.	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REDE LÓGICA E ELÉTRICA - AS BUILT BEM COMO PLANILHA DE QUANTITATIVOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	1,00				
1.1.4.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	4,50				
2. CABEAMENTO ESTRUTURADO							
2.1.	ELETROCALHAS, PERFILADOS, ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS						
2.1.1.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500,00				
2.1.2.	ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 100MM E ALTURA 50MM, INCLUSIVE EMENDA E FIXAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2023	M	200,00				
2.1.3.	TAMPA CEGA CONDULETE 1" - ALUMÍNIO	UN	50,00				
2.1.4.	TAMPA PARA CONDULETE 1" COM 1 POSTO - ALUMÍNIO	UN	50,00				
2.1.5.	TAMPA PARA CONDULETE 1" COM 2 POSTOS - ALUMÍNIO	UN	50,00				
2.1.6.	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1" E CUNHA DE FIXACAO	UN	50,00				

2.1.7.	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 1", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	UN	50,00				
2.1.8.	CURVA 135 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 25 MM (1"), ESPESSURA DE 1,50 MM	UN	50,00				
2.1.9.	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 1"	UN	50,00				
2.1.10.	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 1"	UN	50,00				
2.1.11.	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00				
2.1.12.	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00				
2.1.13.	ELETRODUTO RÍGIDO 1" AÇO ZINCADO LEVE	M	150,00				
2.1.14.	ELETRODUTO EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 3/4", PAREDE DE 0,90 MM	M	150,00				
2.1.15.	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00				
2.1.16.	CURVA 135 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 20 MM (3/4"), ESPESSURA DE 1,50 MM	UN	50,00				
2.1.17.	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	UN	50,00				
2.1.18.	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 3/4"	UN	50,00				
2.1.19.	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 3/4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	UN	50,00				
2.1.20.	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	500,00				
2.1.21.	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	50,00				
2.1.22.	CONDULETE, MATERIAL:ALUMÍNIO, TIPO:"C", BITOLA:1 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM TAMPA, SEM ROSCA, SIMPLES ENCAIXE	UN	50,00				
2.1.23.	TAMPA PARA CONDULETE 3/4 COM 2 POSTOS - ALUMÍNIO	UN	50,00				
2.1.24.	TAMPA CEGA CONDULETE 3/4" - ALUMÍNIO	UN	540,00				
2.1.25.	TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM 1 POSTO - ALUMÍNIO	UN	50,00				
2.2.	CABOS E TOMADAS						
2.2.1	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	3000,00				
2.2.2	PATCH CORD (CABO DE REDE), CATEGORIA 6 (CAT 6) UTP, 23 AWG, 4 PARES, EXTENSAO DE 2,50 M	UN	810,00				
2.2.3	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	1100,00				
2.2.4	INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE LÓGICA - MÃO DE OBRA	UN	270,00				
2.2.5	REMANEJAMENTO DE PONTOS DE REDE LÓGICA - MÃO DE OBRA	UN	270,00				
2.2.6	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ABRAÇADEIRA DE VELCRO	M	100,00				
2.2.7	REPARO EM PONTOS DE REDE LÓGICA	UN	200,00				

2.2.8	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA E DE REDE	UN	800,00				
2.2.9	CABO DE REDE, PAR TRANCADO U/UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6 (CAT 6), ISOLAMENTO PVC (CM)	M	17010,00				
2.2.10	PATCH PANEL CARREGADOR MODULAR - 24 POSIÇÕES 19" - 1U COM ACESSÓRIOS	UN	120,00				
2.2.11	GUIA DE CABOS HORIZONTAL 1U INCLUINDO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UN	100,00				
2.2.12	PATCH CORD CORES VARIADAS 2M	UN	810,00				
2.2.13	CABO HDMI (VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR), COM CONECTORE TIPO A (FÊMEA E MACHO) 3M	UN	30,00				
2.2.14	TOMADA DE REDE RJ45 CONECTOR FÊMEA (APENAS O MÓDULO)	UN	1100,00				
2.2.15	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DE CABOS	UN	1000,00				
2.2.16	TUBO ESPIRAL FIOS/CABOS POLIETILENO PRETO 3/4" (m)	M	300,00				
2.2.17	CORDÕES ÓPTICOS BREAKOUT MULTIMODO OM4 MTP/MPO-LC	UN	28,00				
2.2.18	CORDÕES ÓPTICOS OM4 COM CONECTORES LC-LC	UN	28,00				
2.2.19	TRANSCEPTORES ÓTICOS QSFP+ 40GBASE-SR4	UN	6,00				
2.2.20	TRANCEPTORES ÓPTICOS SFP+ 10GBASE-SR	UN	28,00				
2.2.21	DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) 1U PARA 24 FIBRAS MULTIMODO OM4COM TERMINAÇÃO LC DUPLEX UPC	UN	14,00				
2.2.22	DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) PARA 144 FIBRAS MULTIMODO OM4 COM TERMINAÇÃO LC DUPLEX UPC	UN	1,00				
2.2.23	DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) 1U PARA 48 FIBRAS MULTIMODO O4 COM TERMINAÇÃO LC DUPLEX UPC	UN	4,00				
2.2.24	CABO DE FIBRA ÓPTICA MULTIMODO OM 4 - 12 FIBRAS	M	1000,00				
2.2.25	CABO DE FIBRA ÓPTICA MULTIMODO OM4 - 24 FIBRAS	M	200,00				
2.2.26	GUIA DE CABOS HORIZONTAL DE 1U (44,45 mm DE ALTURA) COMPTÍVEL COM RACK PADRÃO DE 19 POLEGADAS	UN	21,00				
2.3.	CERTIFICAÇÃO DE REDE						
2.3.1.	CERTIFICAÇÃO DE GARANTIA DE TRANSMISSÃO DE CABOS LÓGICOS CAT. 5/6	UN	1080,00				
2.3.2.	ORGANIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS E DOS RACKS	UN	500,00				
3.	INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
3.	ELETROCALHAS, PERFILADOS, ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS						
3.1.	INSTALAÇÃO DE PONTO DE TOMADA ELÉTRICA - MÃO DE OBRA	UN	540,00				
3.2.	REMANEJAMENTO DE PONTOS DE TOMADA ELÉTRICA - MÃO DE OBRA	UN	540,00				
3.3.	ORGANIZADOR DE CABOS E FIOS ABRAÇADEIRA DE VELCRO	M	100,00				
3.4.	REPARO EM PONTOS DE TOMADA ELÉTRICA	UN	200,00				
3.5.	RÉGUA EXTENSÃO ELÉTRICA 6 TOMADAS FILTRO LINHA 10A CABO 3 M	UN	50,00				
3.6.	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, LEVE, DIAMETRO 3/4", PAREDE DE 0,90 MM	M	200,00				
3.7.	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	500,00				
3.8.	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T, 10 A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	550,00				
3.9.	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	100,00				

3.10.	CURVA 135 GRAUS PARA ELETRODUTO, EM ACO GALVANIZADO ELETROLITICO, COM ROSCA, DIAMETRO DE 20 MM (3/4"), ESPESSURA DE 1,50 MM	UN	50,00				
3.11.	CURVA 90° GALVANIZADA ROSCÁVEL 3/4" ZETONE	UN	50,00				
3.12.	LUVA DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 3/4"	UN	50,00				
3.13.	CURVA 90 GRAUS DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP MACHO/FEMEA, DE 3/4"	UN	50,00				
3.14.	CONECTOR RETO DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 3/4", PARA ADAPTAR ENTRADA DE ELETRODUTO METALICO FLEXIVEL EM QUADROS	UN	50,00				
3.15.	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	500,00				
3.16.	BARRA ROSCADA 3/8" - 3 METROS	UN	10,00				
3.17.	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	100,00				
3.18.	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXACAO	UN	100,00				
3.19.	CHUMBADOR 3/8 x 2.1/2 COM PARAFUSO	UN	100,00				
3.20.	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 3/8"	UN	100,00				
3.21.	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/8", PARA ELETRODUTO	UN	100,00				
3.22.	GANCHO ELETROCALHA SUSPENSO VERTICAL 150X50	UN	50,00				
3.23.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1000,00				
3.24.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1000,00				
3.25.	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	20,00				
3.26.	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UN	550,00				
3.27.	TAMPA PARA CONDULETE 3/4 COM 2 POSTOS - ALUMÍNIO	UN	100,00				
3.28.	TAMPA PARA CONDULETE 3/4" COM 1 POSTO - ALUMÍNIO	UN	100,00				
3.29.	TOMADA (APENAS MÓDULO)	UN	3240,00				
3.30.	MÓDULO CEGO PARA RÉGUA DE MESA	UN	810,00				
3.31.	CABO 1,5 mm² PARA 10A PLUG INJETADO 2P+T 250V - 180° NBR 14136 PARA CAIXA DE TOMADA 2 METROS 10A	UN	810,00				
4.	LIMPEZA FINAL E ENTREGA DA OBRA						
4.1.	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M²	3000,00				
TOTAL				0,00			0,00

Valor total da proposta (por extenso):

3. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência.

Período de garantia: conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: *****(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da licitação)*****

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELOS DE TERMO DE VISTORIA OU ABSTENÇÃO

1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da licitante:

CNPJ:

Nome do Representante:

CPF/Matrícula:

Declaro, para fins de habilitação em processo licitatório referente ao Edital n.º __/_____, que foram vistoriadas, nesta data, as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão.

Atesto que foram esclarecidas todas as dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, das condições no local, do ambiente, das possíveis dificuldades, das peculiaridades da PGDF, dos sistemas de informação, dos processos internos, das metodologias de trabalho, do padrão dos serviços, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, e que estou ciente de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços que são objeto desta licitação.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

2. DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Nome da licitante:

CNPJ:

Nome do Representante:

CPF/Matrícula:

Declaro que a empresa acima nomeada abdicou do direito de vistoriar as instalações físicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), e de sanar dúvidas em relação a extensão dos serviços a serem executados, possíveis dificuldades, sistemas de informação e processos internos, e está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços que são objeto desta licitação, referente ao Edital n.º ____/____.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato nº:	Ordem de Serviço:
Objeto:	
Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
Contratada:	

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O Gestor do contrato em epígrafe, nos termos do disposto no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei 14.133/2021, certifica que o(s) serviço(s) e/ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, comprovam o atendimento das exigências contratuais.

O recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato supracitado.

DE ACORDO

Brasília/DF, ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Gestor do Contrato	Preposto da contratada
 _____ (assinatura/matricula)	 _____ (Assinatura/CPF)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº:	Ordem de Serviço:
Objeto:	
Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
Contratada:	

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Gestor do contrato em epígrafe, nos termos do disposto no art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, certifica que o(s) serviço(s) e/ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, comprovam o atendimento das exigências contratuais.

Durante o prazo de observação e/ou vistoria ficou evidenciada a inexistência de quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, pelo que declara os serviços recebidos definitivamente.

DE ACORDO

Brasília/DF, ____ de ____ de 20 ____.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Executor do Contrato	Preposto da contratada
 _____ (assinatura/matricula)	 _____ (Assinatura/CPF)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

REGISTRO DE PREÇOS REDE LÓGICA E ELÉTRICA

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE COMPROMISSO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 45.846/2023

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que, para a execução do contrato, contratará pessoas em situação de rua, nos termos e condições previstas na Lei Distrital nº 6.128/2018, regulamentada pelo Decreto nº 45.846/2024.

Brasília,

de de 2025.

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025
REGISTRO DE PREÇOS REDE LÓGICA E ELÉTRICA
ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. no Art. 14 Lei 14.133/21, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília,

de de 2025.

Assinatura

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025
REGISTRO DE PREÇOS REDE LÓGICA E ELÉTRICA
ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO nº: ____/20__

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitida a prorrogação na forma disciplinada no item 5.1 deste instrumento.

A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL com sede no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **(nome, cargo)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ____/2025, Processo SEI nº 00020-00042396/2025-54, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual execução dos serviços de adequação das infraestruturas de rede lógica e elétrica no novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), incluindo o fornecimento de materiais e insumos sob demanda, com o objetivo de assegurar a

conformidade às exigências operacionais, tecnológicas e organizacionais da Instituição, conforme especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

OU

2.2. Não houve manifestação de interesse dos fornecedores participantes para formação de Cadastro Reserva.

CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à PGDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Havendo prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original (Art. 199 do Decreto-DF 44.330/2023).

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado (Parágrafo Único art 199 o Decreto-DF 44.330/2023).

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de contrato.

- 5.4. O instrumento contratual ou equivalente de que trata o item 5.2. deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
 - 5.6.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.8.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.8.2. mantiverem sua proposta original.
- 5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.10. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VII.
- 5.13. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Diretoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado. (art 203 do Decreto-DF 44.330/2023)
- 6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos: (art 204 do Decreto-DF 44.330/2023)

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da

ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato, conforme condições estabelecidas em edital.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

11.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

11.6. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), devendo constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 REGISTRO DE PREÇOS REDE LÓGICA E ELÉTRICA ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., que fazem entre si o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SAM Bloco “I” Edifício Sede – CEP: 70620-090, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por _____, na qualidade de **Secretário Geral**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), portadora do (RG e CPF), na qualidade de Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 00020-00042396/2025-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2025, mediante as cláusulas e condições a

seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução dos serviços de adequação das infraestruturas de rede lógica e elétrica no novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), incluindo o fornecimento de materiais e insumos sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (ID SEI);
- 1.2.2. O Edital da Licitação (ID SEI);
- 1.2.3. A Proposta do contratado (ID SEI);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VIII XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, ficando a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela observância de todas as cláusulas contratuais e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx**.

*** Inserir tabela com a descrição, quantidade, valor, etc

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 21 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal em nome do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CNPJ nº 04.117.005/0001-50).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção INCC-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. As demais obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021. 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. As demais obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, respeitado o prazo mínimo de de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

10.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser indicada pelo Contratante, com correção monetária.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

10.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia para os serviços executados pelo período de 12 (doze) meses e para fornecimento

dos componentes passivos (cabos, patch panels) será de 36 (trinta e seis) meses, salvo maiores prazos previstos pelo fabricante. A contagem inicia-se na data do recebimento definitivo. Deverão ser observadas as demais condições de garantia para a execução do serviço/fornecimento do material estabelecidas no Termo de Referência.

10.18. A garantia de execução é independente de garantia do produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória para o caso de ensejar o retardamento da execução, ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

MULTA MORATÓRIA	
INFRAÇÃO	PERCENTUAL
Atraso injustificado de até 30 dias na entrega ou substituição do item	0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do Contrato
Atraso injustificado de mais de 30 dias na entrega ou substituição do item	1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do Contrato, não podendo ultrapassar percentual de multa previsto pelo inadimplemento total

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações abaixo indicadas:

MULTA COMPENSATÓRIA	
INFRAÇÃO	PERCENTUAL

a) dar causa à inexecução parcial do contrato	5% a 15% do valor do Contrato
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	15% a 20% do valor do Contrato
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) dar causa à inexecução total do contrato; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	20% a 30% do valor do Contrato

11.5. Para fins de exemplificação, consideram-se itens específicos de inexecução parcial da contratação, sujeitos à multa compensatória prevista no item "a" da tabela acima:

a) **Não apresentação dos relatórios de certificação:** Deixar de entregar os relatórios de certificação técnica para os pontos de rede metálicos ou ópticos instalados ou remanejados, em desacordo com as exigências de teste e comprovação de desempenho.

b) **Descumprimento de Norma Técnica Específica:** Utilizar materiais ou executar a instalação de forma que viole alguma das normas técnicas de cumprimento obrigatório citadas no Termo de Referência, como a ABNT NBR 14565 (cabearamento) ou a ABNT NBR 5410 (elétrica), mesmo que o ponto de rede apresente funcionamento básico.

c) **Reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA):** Descumprir reiteradamente os prazos de atendimento e solução de falhas estabelecidos no SLA (item 16), mesmo que as falhas sejam eventualmente solucionadas fora do prazo.

d) **Não entrega da documentação "as built":** Finalizar a execução de uma Ordem de Serviço sem a devida entrega da documentação técnica completa e atualizada, como o projeto "as built", topologia física da rede e a identificação dos cabos e pontos.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.7. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.18. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

11.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Nos termos da Lei Distrital 5.575/2015, as súmulas dos contratos devem ser publicadas no Portal da Transparência, nas quais devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, a finalidade, a duração e ao prazo de vigência do ajuste, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,§1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termo da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- incentive a violência;
- seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- seja homofóbico, racista e sexista;
- incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **CLEO NERI DE CASTRO - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 04/12/2025, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **188892158** código CRC= **9E010DE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

00020-00042396/2025-54

Doc. SEI/GDF 188892158